GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXXV Nº 40 BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 1° DE MARÇO DE 2004 PREÇO R$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			34
Atos do Poder Executivo	1	21	
Vice-Governadoria	4	21	34
Casa Militar		21	
Secretaria de Estado de Governo		21	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	4	21	35
Secretaria de Estado de Fazenda	5	22	36
Secretaria de Estado de Educação	6	22	
Secretaria de Estado de Saúde	7	25	41
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	7	28	44
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8	29	
Secretaria de Estado de Transportes	8		
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	8	30	44
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			45
Polícia Civil do Distrito Federal		30	
Polícia Militar do Distrito Federal		31	
Secretaria de Estado de Cultura			45
Secretaria de Estado de Comunicação Social		31	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	9		45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	13	32	
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer			45
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	16	32	46
Secretaria de Planejamento e Coordenação	16	33	46
Procuradoria Geral do Distrito Federal	20	33	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	20		
Ineditoriais			46

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 24.428, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004

Dispõe sobre a renovação de prazo estabelecido no Decreto nº 24.333, de 29 de dezembro de 2003.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XXVI e XXVII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica renovado, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 1º de março de 2004, o prazo previsto no artigo 2º do Decreto nº 24.333, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de fevereiro de 2004

116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 27 de fevereiro de 2004

PROCESSO: 020.002.782/2002; INTERESSADO: SINPROC/DF; ASSUNTO: Contribuição previdenciária sobre vencimentos de cargos em comissão.

1. OUTORGO EFEITO NORMATIVO ao Parecer n.º 8.406/2003-PROFIS/PRG, aprovado pela Procuradora-Chefe da Procuradoria Fiscal e pelo Procurador-Geral do Distrito Federal.

2. DETERMINO a suspensão imediata da incidência da contribuição previdenciária sobre a parcela correspondente à percepção do exercício de função e cargo comissionado por servidores estatutários efetivos da Administração Direta, das autarquias e fundações do Distrito Federal e AUTORIZO a compensação dos valores descontados pelos respectivos servidores que exerceram funções e cargos após o advento da Lei Complementar n.º 232/99 (Diário Oficial do Distrito Federal de 14 de julho de 1999) até a presente data. No demais, APLIQUE-SE os balizamentos contidos na Decisão Administrativa nº 60/2003 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

3. PUBLIQUE-SE na íntegra, o Parecer e as respectivas aprovações, no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PROCURADORIA FISCAL

PARECER N.º 8.406/2003-PROFIS; PROCESSO N.º: 020.002.782/2002; INTERESSADO: SINDPROC/DF; ASSUNTO: Desconto da contribuição social sobre função comissionada ou gratificada dos Procuradores do Distrito Federal.

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. INCIDÊNCIA SOBRE A FUNÇÃO GRATIFICADA OU COMISSIONADA PERCEBIDA PELOS PROCURADORES DO DISTRITO FEDERAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LC 232/99. ABSTENÇÃO DE DESCONTO E DEVOLUÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS. SUPERAÇÃO DAS CONCLUSÕES DO PARECER N.º 8.310/2002. A LC n.º 232/99 – na mesma linha da Lei Federal n.º 9.783/99 e diferentemente da legislação anterior sobre a matéria – não incluiu expressamente a parcela concernente ao exercício de função gratificada ou comissionada como integrante da base de cálculo da contribuição social, não estando a cobrança respectiva amparada, no âmbito local, por qualquer outro dispositivo legal, o que recomenda a cessação dos descontos e a restituição dos valores indevidamente cobrados a este título desde a vigência da referida lei complementar, sob pena de violação ao princípio da legalidade tributária. Em razão da abordagem da matéria sob este diferente enfoque – ausência de previsão legal para a incidência –, restam superadas as conclusões lançadas no Parecer n.º 8.310/2002, que avaliou a questão da constitucionalidade ou não dos descontos levando em consideração a equivocada premissa de existência de previsão legal para a cobrança.

1. RELATÓRIO

Retornam os presentes autos a esta Procuradoria Fiscal para reapreciação, em face da alteração do quadro jurídico, da matéria tratada no Parecer n.º 8.310/2002, em que foi enfrentada a questão da incidência da contribuição previdenciária sobre as parcelas retributivas não incorporáveis aos proventos dos Procuradores titulares de cargos em comissão, função gratificada ou comissionada, bem como da devolução dos valores indevidamente descontados a este título desde 16 de dezembro de 1998, data da entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 20, em atendimento a pedido formulado pelo Presidente do Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal.

Naquela ocasião, enquadrada a questão no contexto judicial então reinante, demonstrou-se que o tema ainda não havia encontrado solução jurisprudencial pacífica, alertando-se sobre a temeridade do deferimento do pedido e submetendo-o à análise do Exmo. Procurador-Geral, o que foi aprovado pela Chefia imediata.

Submetido o parecer ao Exmo. Procurador-Geral, entendeu-se por bem sobrestar o juízo de aprovação do Parecer n.º 8.310/2002 para aguardar a uniformização da jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre a matéria e o julgamento de mérito da ADIn n.º 2.010, em que se questionava a validade jurídica da Lei Federal n.º 9.783/99.

Decorridos seis meses, houve reiteração do pedido pelo Presidente do Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal, desta feita sob invocação de decisão nova tomada em Sessão Administrativa do Supremo Tribunal Federal em 18/12/2002, concluindo pela não incidência da contribuição na hipótese em exame, bem como de manifestação da Exma. Secretária de Gestão Administrativa do Distrito Federal sobre a intenção de edição de ato normativo distrital ordenando a não incidência da contribuição, o que, aliás, já havia sido providenciado pelo Governo Federal.

Submetido o pleito ao Exmo. Procurador-Geral, manifestou-se o il. Procurador-Assessor Leonardo A. de Sanches, concluindo pela superação das observações lançadas no referido parecer em face da declaração de inconstitucionalidade, pelo Supremo Tribunal Federal, do parágrafo único do art. 1º da Lei Federal n.º 9.783/99, razão pela qual retornaram os autos a esta Procuradoria Fiscal para novo pronunciamento.

O processo encontra-se instruído com os documentos de fls. 01/236.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Quando da elaboração do Parecer n.º 8.310/2002, em 30/08/2002, procurou-se demonstrar que o entendimento sobre pleito em exame – exclusão da gratificação pelo exercício efetivo de função comissionada ou gratificada na base de cálculo da contribuição social devida pelos Procuradores do Distrito Federal – ainda não se encontrava pacificado, à época, pela jurisprudência dos Tribunais Pátrios, verificando-se, pelo contrário, que a posição que vinha sendo reiteradamente tomada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região e inclusive pelo Superior Tribunal de Justiça era pela constitucionalidade do referido desconto.

Observou-se que as então recentes decisões do Superior Tribunal de Justiça em sentido contrário – influenciadas pela decisão proferida no processo administrativo STJ 1.014/99, que reconhecera, na esfera administrativa, a inconstitucionalidade da incidência da contribuição na hipótese questionada –, eram isoladas e sem caráter de definitividade e a matéria, até aquele momento, ainda não havia sido objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal.

Alertou-se que, nestas circunstâncias, afigurava-se extremamente temerária qualquer decisão que viesse a ser tomada nesta Casa pela concessão do pleito ora analisado, que importaria em descumprimento de lei sem declaração de sua inconstitucionalidade pelo Poder competente.

Passado mais de um ano da emissão daquele parecer, retornam os autos para reapreciação da questão sob alegação de mudança no quadro jurídico sobre o tema.

Realmente, o Eg. Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que vinha se posicionando em sentido contrário ao pleito, passou a decidir reiteradamente, por seu Conselho Especial, pela não incidência do referido desconto, consoante se infere do recente julgado a seguir colacionado:

"MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO PREVIDENCIÁRIO - SERVIDORES COM GRATIFICAÇÃO OU EXERCENDO CARGOS EM COMISSÃO. EMENDA CONSTITUCIONAL N° 20/98. CARÁTER CONTRIBUTIVO. NÃO INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A REMUNERAÇÃO DA FUNÇÃO COMISSIONADA. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1) A REDAÇÃO DADA AO ARTIGO 40 E SEUS PARÁGRAFOS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98, GARANTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE EXERÇAM CARGOS EFETIVOS NO ÂMBITO DA UNIÃO O REGIME DE PREVIDÊNCIA QUE OSTENTA CARÁTER CONTRIBUTIVO, PRESERVANDO O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL, QUE VISA ESTABELECER O VALOR NECESSÁRIO A SER DESEMBOLSADO MENSALMENTE, A FIM DE GARANTIR UM FUTURO BENEFÍCIO MENSAL. 2) SE COM A PROMULGAÇÃO DA EC Nº 20/98, AOS BENEFÍCIOS NÃO SE PODE INCLUIR A RETRIBUIÇÃO DA FUNÇÃO COMISSIONADA, TAMPOUCO ESTA RETRIBUIÇÃO DEVE COMPOR A BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES, DEVENDO, ASSIM, A PARTIR DA VIGÊNCIA DA EC Nº 20/98, SER EXCLUÍDA A REMUNERAÇÃO DA FUNÇÃO COMISSIONADA OU DO CARGO EM COMISSÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. 3) SEGURANÇA CONCEDIDA."

(MANDADO DE SEGURANÇA 20020020084635 DF Reg. Ac. N.: 179819 Julg.: 08/04/2003 Conselho Especial Rel.: EDSON ALFREDO SMANIOTTO Rel. Designado: HERMENEGILDO GONÇALVES DJU: 09/10/2003 Pág. : 29).

No mesmo sentido são os seguintes julgados do TJDF: MSG 9.451-0/02, MSG 9.538-4/02, MSG 8.771-0/02; MSG 9.003-1/02, dentre outros.

No âmbito do Superior Tribunal de Justiça, recentes decisões continuam corroborando o entendimento supra, valendo citar, a propósito:

"RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. REPERCUSSÃO SOBRE OS VALORES DECORRENTES DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO COMISSIONADA PARA EFEITO DE APOSENTADORIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. O regime previdenciário dos servidores públicos tem caráter contributivo (EC 20/98), constituindo verdadeiro confisco o desconto de contribuição previdenciária sobre vantagens pecuniárias não integrantes das parcelas remuneratórias do cargo efetivo para fins de aposentação.

2. A natureza contributiva do desconto para a previdência deverá limitar-se ao benefício a ser recebido.

3. Recurso ordinário conhecido e provido."

(ROMS 12687/MA; RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2000/0129603-5 Fonte DJ DATA:22/09/2003 PG:00277 Relator Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS Data da Decisão 21/08/2003 Orgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA).

Por outro lado, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a questão em sede administrativa – quando da realização da Sexta Sessão Administrativa do Ano de 2002, realizada em 18 de dezembro de 2002 –, ocasião em que decidiu pela não incidência da contribuição previdenciária sobre função comissionada e cargo em comissão percebidos pelos seus servidores, desde a edição da Lei n.º 9.783/99.

Não obstante, ainda não houve pronunciamento do Excelso Pretório em sede judicial, não se podendo dizer, com segurança, que aquela decisão proferida em âmbito administrativo já sinalize o posicionamento que virá a ser adotado por aquela Corte ou que o pleito já esteja respaldado pelo Poder Judiciário.

Cumpre observar, por oportuno, que os fundamentos deduzidos na inicial da ADIn n.º 2.034, em que se questiona a validade jurídica da LC n.º 232/99, não se confundem com a questão tratada nos presentes autos, não se podendo dizer, assim, que a matéria esteja sub judice.

A despeito de todas essas ponderações – e do posicionamento anteriormente adotado no Parecer n.º 8.310/2002 –, impende alertar sobre aspecto para o qual não se atentou até então, que precede a própria discussão acerca da constitucionalidade ou não dos descontos da contribuição previdenciária sobre função comissionada ou gratificada que vêm sendo efetivados pela Administração Pública, e que consiste em perquirir se há ou não previsão legal para a incidência dos referidos descontos.

Convém adiantar desde já que, conquanto se acredite estar a Administração Pública a efetuar os descontos questionados em estrito cumprimento de lei, não há, como se verá ao cabo da presente explanação, autorização legal para tanto em sede distrital – e tampouco em federal.

A resposta a tal indagação exige, primeiramente, a análise do dispositivo legal que, supostamente, estaria a respaldar a referida cobrança no âmbito do Distrito Federal, qual seja, o parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar n.º 232/99, a seguir reproduzido, verbis:

"Art. 1º. A contribuição mensal para a previdência social dos servidores públicos dos Poderes do Distrito Federal, suas autarquias e fundações públicas, será de onze por cento, incidente sobre a remuneração, nos termos definidos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Considera-se remuneração de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer vantagens, inclusive as relativas à natureza e ao local do trabalho, ou outra paga sob o mesmo fundamento, excluídas:

I - as diárias para viagens, desde que não excedam a cinqüenta por cento da remuneração mensal;

II - a indenização de transporte;

III - o salário-família."

Note-se que a LC 232/99 veio a adotar a mesma base de cálculo para a contribuição previdenciária prevista pela Lei Federal n.º 9.783/99, a qual estatui, verbis:

"Art. 1º. A contribuição social do servidor público civil, ativo e inativo, e dos pensionistas dos três Poderes da União, para a manutenção do regime de previdência social dos seus servidores, será de onze por cento, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, do provento ou da pensão.

Parágrafo único. Entende-se remuneração de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual, ou quaisquer vantagens, inclusive as relativas à natureza ou local de trabalho, ou outra paga sob o mesmo fundamento, excluídas:

(...)." (grifos nossos).

Percebe-se claramente que a Lei Federal n.º 9.783/99 – assim como a LC n.º 232/99 –, diferentemente da legislação anterior sobre a matéria, excluiu da base de cálculo da contribuição previdenciária dos servidores públicos federais a parcela relativa ao exercício de função comissionada, prevista no art. 62 da Lei n.º 8.112/90. Senão, vejamos.

É cediço que a parcela da remuneração decorrente do exercício de função de confiança ou cargo em comissão não integra a remuneração do cargo efetivo, conforme expressa previsão da Lei n.º 8112.90, que assim dispõe em seus artigos 41, caput e § 1º, e 62, caput e parágrafo único, verbis:

"Art. 41. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

§ 1º. A remuneração do servidor investido em função ou cargo em comissão será paga na forma prevista no art. 62.
(...).”
“Art. 62. Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de Natureza Especial é devida retribuição pelo seu exercício.
Parágrafo único. Lei específica estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão de que trata o inciso II do art. 9º.”
Até a vigência da Lei n.º 9.783/99, havia previsão legal para a cobrança da contribuição sobre a parcela em exame. Com efeito, a lei anterior (Lei n.º 9.630/96) adotava como base de cálculo para a contribuição previdenciária a remuneração do servidor prevista na Lei n.º 8.852/94, sendo a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendida aquela prevista no art. 62 da Lei n.º 8.112/90. Nota-se que a Lei n.º 9.630/96 estendeu a base de cálculo da contribuição previdenciária para além da remuneração do cargo efetivo. Confira-se o teor do texto legal:
LEI N.º 9.630, DE 23 DE ABRIL DE 1998
“Art. 1º. A partir de 1º de julho de 1997 e até a data de publicação da lei que disporá sobre o Plano de Seguridade Social previsto no art. 183 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a contribuição mensal do servidor público civil, ativo e inativo, dos três Poderes da União, para o financiamento do custeio com proventos e pensões dos seus servidores, será de 11% (onze por cento), incidente sobre a remuneração conforme definida no inciso III do art. 1º da Lei n.º 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, e sobre o total de proventos.”
LEI N.º 8.852, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1994
“Art. 1º. Para os efeitos desta Lei, a retribuição pecuniária devida na administração pública direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes da União compreende:
(...)
III – como remuneração, a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho e a prevista no art. 62 da Lei n.º 8.112, de 1990, ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo excluídas:
(...).”
A lei federal hoje vigente (Lei n.º 9.783/99), diferentemente da legislação anterior, não fez qualquer menção expressa quanto às parcelas decorrentes do exercício de função comissionada (art. 62 da Lei n.º 8.112/90), adotando, inequivocamente, nova (e mais restrita) base de cálculo da contribuição previdenciária, como sendo, tão-somente, as parcelas integrantes da remuneração do cargo efetivo.
Ora, a ausência de expressa referência à parcela da remuneração pelo exercício de função de confiança ou cargo em comissão pela Lei n.º 9.783/99, ao definir os elementos constitutivos da base de cálculo da contribuição previdenciária, evidencia a ausência de previsão legal para a incidência da referida parcela no cálculo do mencionado tributo. E isso porque, como visto, a parcela decorrente do exercício de função de confiança ou cargo em comissão não compõe a totalidade da remuneração do cargo efetivo, tampouco se caracteriza como quaisquer das vantagens definidas como integrantes deste universo.
Registre-se que exatamente por não integrar a remuneração do cargo efetivo é que a parcela da remuneração pelo exercício de função de confiança ou cargo em comissão não precisou ser expressamente excluída pelo parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 9.783/99.
Tem-se, pois, que a Lei n.º 9.783/99 – assim como a LC n.º 232/99 – não definiu a parcela em comento como integrante da base de cálculo da contribuição previdenciária, o que afasta a incidência do tributo sobre tal parcela.
À míngua de outro dispositivo legal que determine a incidência da contribuição sobre a referida parcela remuneratória, qualquer cobrança desta espécie viola o princípio da legalidade tributária insculpido no art. 150, I, da Constituição Federal, o que está a recomendar a imediata cessação dos descontos por parte da Administração Pública.
3. CONCLUSÃO
Nessas condições, mesmo diante da ausência de pronunciamento judicial do Supremo Tribunal Federal sobre a questão, certo é que a incidência dos descontos previdenciários sobre a parcela decorrente do exercício de função de confiança ou cargo comissionado não está amparada, no âmbito local, por qualquer dispositivo legal, razão pela qual se opina pelo acolhimento do pleito da entidade sindical, de forma que cesse a cobrança dos descontos questionados e sejam restituídos os valores pagos a esse título desde a vigência da Lei Complementar n.º 232/99.
É o parecer, s.m.j.
À consideração de Vossa Senhoria.

Brasília (DF), 13 de outubro de 2003
KARLA A. DE S. MOTTA
Procuradora do Distrito Federal

PROCESSO Nº 020.002.782/2002; INTERESSADO: SINDPROC/DF; ASSUNTO: DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE FUNÇÃO COMISSIONADA OU GRATIFICADA DOS PROCURADORES DO DISTRITO FEDERAL.
Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,
Submeto à aprovação de Vossa Excelência o bem lançado Parecer nº 8.406/2003 – PROFIS, da lavra da ilustre Procuradora Drª. KARLA A. DE S. MOTTA, inserto às fls. 237/248, que a pedido do Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal, reexaminou a questão relativa à juridicidade da incidência da contribuição previdenciária sobre as parcelas retributivas não incorporáveis aos proventos dos Procuradores titulares de cargos em comissão, função gratificada ou comissionada, bem como da devolução dos valores indevidamente descontados a este título. desde a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 20, de 1998.
Após proceder a minuciosa análise da legislação pertinente – Lei Complementar distrital nº 232/99 e Lei Federal nº 9.783/99 – e das decisões administrativas e judiciais sobre o tema proferidas no âmbito do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça do Distrito Federal, concluiu a culta Parecerista o seguinte:
“A Lei Complementar nº 232/99 – na mesma linha da Lei Federal nº 9.783/99 e diferentemente da legislação anterior sobre a matéria – não incluiu expressamente a parcela concernente ao exercício de função gratificada ou comissionada como integrante da base de cálculo da contribuição social, não estando a cobrança respectiva amparada, no âmbito local, por qualquer outro dispositivo legal, o que recomenda a cessação dos descontos a este título desde a vigência da referida lei complementar, sob pena de violação ao princípio da legalidade tributária. Em razão da abordagem da matéria sob este diferente enfoque – ausência de previsão legal para a incidência -, restam superadas as conclusões lançadas no Parecer nº 8.310/2002, que avaliou a questão da constitucionalidade ou não dos descontos levando em consideração equivocada premissa de existência de previsão legal para a cobrança”.
Com efeito, os questionamentos acerca da incidência da contribuição previdenciária sobre função gratificada ou comissionada devem cessar, tendo em vista o atual quadro jurisprudencial sobre a matéria, praticamente uníssono no sentido de que, a partir da Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.1998, com a nova redação dada ao parágrafo 3º, do artigo 40, da Constituição Federal, a aposentadoria passou a ter como parâmetro somente o cargo efetivo, não mais integrando a base de cálculo, para este fim, o cargo em comissão ou função gratificada. Assim, se nos proventos de aposentadoria não serão calculados os valores relativos a retribuição de cargo comissionado que eventualmente tenha exercido o servidor, não poderá a Administração exigir a contribuição social sobre a referida parcela.
Importante destacar, neste passo, que na esfera federal, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio de sua Secretaria de Recursos Humanos, expediu o Ofício-Circular nº 4, de 10 de abril de 2003, suspendendo o desconto da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas correspondentes às Funções Comissionadas e Cargos em Comissão, amparado na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Sessão Administrativa realizada em 18 de junho de 2002 e, ainda, nas conclusões do Parecer/MP/CONJUR/IC Nº 2308-2.9/2002, assim redigidas:
“35. Em conclusão, com fundamento nos dispositivos legais resenhados, tem-se que a parcela remuneratória recebida pelo servidor ocupante de cargo efetivo pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de Natureza Especial, não compõe a totalidade da remuneração do cargo efetivo nem se caracteriza com nenhuma das vantagens definidas como integrantes deste universo, conseqüentemente, não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária para o PSS, de que trata o art. 1º da Lei nº 9.783, de 1999, sobretudo não será considerada para efeito de cálculo de nenhum benefício, nos termos previstos no inciso X do art. 1º da lei nº 9.717, de 1998.
36. Em assim sendo, à míngua de dispositivo legal que a defina como base de cálculo, a incidência de contribuição sobre a parcela remuneratória decorrente do exercício de função de confiança ou cargo em comissão constitui violação dos princípios da legalidade, da vedação de confisco e da capacidade econômica (contributiva), insculpidos nos incisos I e IV do art. 150 e § 1º do art. 145 da Constituição, bem como o princípio da proporcionalidade entre o valor da remuneração-de-contribuição e o que se reverte em benefícios, haja vista na aposentadoria o servidor receberá, tão-somente, a totalidade da remuneração do cargo efetivo e não o quantum proporcional àquele sobre o qual contribuiu, razão pela qual a Administração não poderá exigir a contribuição para o PSS sobre a referida parcela, desde a vigência da Lei nº 9.783, de 1999”.
Traga-se, ainda, à colação, nesse mesmo sentido, a Decisão nº 683/2001, emanada do Plenário do Tribunal de Contas da União-TCU, assim ementada:
“Administrativo. Representação formulada por unidade técnica do TCU. Dúvida acerca da incidência de contribuição previdenciária sobre a parcela correspondente à remuneração da função comissionada, ante o disposto na Lei 9.783/99. Análise da matéria. Preservação do equilíbrio financeiro e atuarial. Não incidência da contribuição social sobre a retribuição pelo exercício de função comissionada. Emenda Constitucional 20/98. Considerações.”
Por fim, tendo em vista que a Lei Complementar Distrital nº 232/99 e a Lei Federal nº 9.783/99 têm idênticas disposições no tocante à alíquota e base de cálculo da contribuição para a previdência social dos servidores públicos ativos e inativos e dos pensionistas dos Poderes do Distrito Federal, suas autarquias e fundações públicas, a interpretação que se extrai de seus comandos impõe a mesma orientação jurídica, qual seja, a de que deverá ser excluída a retribuição da função comissionada ou do cargo em comissão da base de cálculo da contribuição previdenciária, a partir da vigência da Lei Complementar nº 232/99.

Pelo exposto, APROVO o Parecer nº 8.406/2003-PROFIS, recomendando que o pleito deduzido nos autos pelo interessado seja acolhido, de forma que cesse, de imediato, a cobrança dos descontos questionados e sejam restituídos os valores pagos a esse título desde a vigência da Lei Complementar nº 232/99.

Brasília, 09 de novembro de 2003
MARIA WILMA DE A S MANSUR
Procuradora-Chefe da Procuradoria Fiscal

PROCESSO N.º: 020.002.782/2002; INTERESSADO: SINDPROC/DF; ASSUNTO: Desconto da contribuição social sobre função comissionada ou gratificada dos Procuradores do Distrito Federal.

Trata-se de parecer exarado em razão de pedido do Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal, que pleiteou o reexame da questão relativa à juridicidade da incidência da contribuição previdenciária sobre as parcelas retributivas não incorporáveis aos proventos dos procuradores titulares de cargos em comissão, função gratificada ou comissionada, bem como da devolução dos valores descontados a este título.

Novamente instada a se manifestar, a i. Procuradora Dr.ª Karla A. de S. Motta, considerando a evolução da jurisprudência de nossos tribunais, bem como suas decisões proferidas em sessões administrativas, entendeu não ser devido o desconto previdenciário sobre a parcela decorrente do exercício de função de confiança ou cargo comissionado, vez que não há qualquer dispositivo legal que ampare a cobrança dos descontos questionados a partir da vigência da Lei Complementar nº 232/99.

A Procuradora-Chefe da Procuradoria Fiscal endossou as razões da nobre parecerista, colacionando ainda decisões do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Tribunal de Contas da União, todas no sentido da não incidência do desconto questionado desde a edição da Lei Federal nº 9.738/99, que têm idêntica redação à da Lei Complementar Distrital nº 232/99.

Às judiciosas considerações expedidas nestes autos, vale ainda acrescentar a recente Decisão Administrativa nº 60/2003 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que entendeu não ser devida a incidência de contribuição previdenciária sobre funções ou cargos comissionados, divergindo do entendimento exarado no Parecer apenas no tocante a cessação do desconto, que no entender do TCDF seria a partir da EC nº 20/98 e o desta Casa a partir da edição da Lei Complementar nº 232/99:

"EMENTA: Representação nº 23/2003-CF, mediante a qual a Procuradora do MPjTCDF CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA submete ao conhecimento do egrégio Plenário diversas decisões, nos âmbitos judiciário e administrativo, acerca da não-incidência de contribuição previdenciária sobre funções/cargos comissionados a contar da Emenda Constitucional nº 20/98."

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta as conclusões da área administrativa e do parecer da douta Consultoria Jurídica, decidiu: a) tomar conhecimento da Representação nº 23/2003-CF, da lavra da ilustre Procuradora do MPjTCDF; b) determinar a suspensão da incidência da contribuição previdenciária sobre a parcela correspondente à percepção do exercício da função/cargo comissionado, a contar de 16/12/98, data da vigência da Emenda Constitucional nº 20/98, com base no art. 195, § 5º, c/c o art. 40,§ 12, da CF/98; c) autorizar a compensação dos valores indevidamente vertidos aos cofres públicos pelos servidores que exerceram cargos e funções a partir da referida Emenda, com fulcro no art. 170 do Código Tributário Nacional, em consonância com o disposto no Parecer nº 13/99, observados os aspectos procedimentais: c.1 – servidores em atividade, que estejam em exercício ou que tenham ocupado cargos em comissão e encargos de gabinete a contar de dez/98, cuja devolução dos valores indevidamente descontados a título de contribuição previdenciária deverá ser efetuada de ofício mediante compensação dos respectivos créditos nos valores repassados mensalmente aos cofres distritais a este título; c.2 – ex-servidores, que se desligaram do quadro de Pessoal deste Tribunal no período em questão, e que aqui tenham exercido cargos ou funções comissionadas, os quais deverão firmar requerimento para análise individualizada, procedendo-se à compensação contábil dos eventuais créditos em face dos valores repassados mensalmente para o Tesouro Local a título de contribuição previdenciária; c.3 – beneficiários de pensões instituídas por ex-servidores falecidos no decurso temporal em questão, e que sofreram a incidência da contribuição em razão do exercício de cargos e funções, cuja devolução também deverá ser formalmente requerida e, em sendo deferida, será processada, na forma descrita no item anterior; c.4 – servidores requisitados a outros órgãos públicos, sujeitos a regime estatutário na origem, e que aqui exerçam cargos ou funções de confiança, a contar de 16 de dezembro de 1998, cujos valores serão ressarcidos, na forma descrita no primeiro item acima; c.5 – em relação aos créditos relativos a servidores falecidos após 16.12.18, que tenham suportado o desconto em vida em razão de comissionamento exercido a contar daquela data, a restituição aos respectivos sucessores/herdeiros somente poderá ser efetuada mediante alvará judicial de levantamento de valores; c.6 – servidores já isentados por força de decisão judicial, os quais poderão requerer a restituição dos valores da contribuição previdenciária descontada anteriormente à impetração das respectivas ações judiciais; d) encaminhar os termos desta decisão à douta Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em razão da tramitação de diversos Mandados de Segurança acompanhados por aquela Casa."

Em face ao exposto, APROVO O PARECER Nº 8.406/2003-PROFIS/PRG, da lavra da ilustre Procuradora do Distrito Federal Dra. KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA, acrescido das pertinentes considerações de sua chefia imediata.

Dê-se ciência do Parecer ora aprovado ao Sindicato requerente e à Secretaria de Gestão Administrativa, para as providências de sua alçada.

O interesse geral que a matéria suscita recomenda que o processo seja submetido ao Excelentíssimo Senhor Governador, a fim de que seja outorgado efeito normativo ao Parecer, na forma do art. 6º, XXXVI, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Governador, com minuta de despacho outorgando efeito normativo ao Parecer.

Em 2 de janeiro de 2004
MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO
Procurador-Geral

VICE-GOVERNADORIA

DESPACHOS DA VICE-GOVERNADORA
Em 03 de fevereiro de 2004

PROCESSO Nº.: 014.000.018/2004 INTERESSADO: BRASIL TELECOM S/A, ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURAS. Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no "Caput" do Art. 25, do citado Diploma Legal, em favor da BRASIL TELECOM S.A, conforme Nota de Empenho nº 2004NE00043, com o objetivo de atender despesas com serviços telefônicos convencionais, para a Vice-Governadoria, durante o mês de dezembro/2003. Publique-se e encaminhe-se à GPO/DAO/GVG, para as providências complementares.

PROCESSO Nº.: 014.000.033/2004 INTERESSADO: BRASIL TELECOM S/A, ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURAS. Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no "Caput" do Art. 25, do citado Diploma Legal, em favor da BRASIL TELECOM S.A, conforme Nota de Empenho nº 2004NE00046, com o objetivo de atender despesas com serviços telefônicos convencionais, para a Residência Oficial da Vice-Governadora. Publique-se e encaminhe-se à GPO/DAO/GVG, para as providências complementares.

MARIA DE LOURDES ABADIA

DESPACHOS DA VICE-GOVERNADORA
Em 16 de fevereiro de 2004

PROCESSO Nº.: 014.000.018/2004 INTERESSADO: BRASIL TELECOM S/A, ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURAS. Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no "Caput" do Art. 25, do citado Diploma Legal, em favor da BRASIL TELECOM S.A, conforme Nota de Empenho nº 2004NE00053, com o objetivo de atender despesas com serviços telefônicos convencionais, para a Vice-Governadoria, durante o corrente exercício. Publique-se e encaminhe-se à GPO/DAO/GVG, para as providências complementares.

PROCESSO Nº.: 014.000.031/2004 INTERESSADO: ECT, ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURAS. Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Dispensa de Licitação, com fulcro no Inciso VIII do Art. 24, do citado Diploma Legal, em favor da ECT- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme Nota de Empenho nº 2004NE00061, com o objetivo de atender despesas com serviços postais e outros, durante o corrente exercício. Publique-se e encaminhe-se à GPO/DAO/GVG, para as providências complementares.

PROCESSO Nº.: 014.000.031/2004 INTERESSADO: CODEPLAN, ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURAS. Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Dispensa de Licitação, com fulcro no Inciso XVI do Art. 24, do citado Diploma Legal, em favor da CODEPLAN- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL, conforme Nota de Empenho nº 2004NE00060, com o objetivo de atender despesas com prestação de serviços de informática com disponibilização de equipamento, para a Vice-Governadoria, durante o corrente exercício. Publique-se e encaminhe-se à GPO/DAO/GVG, para as providências complementares.

MARIA DE LOURDES ABADIA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 32, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no item 1 da Portaria nº 340, de 23 de dezembro de 2003, publicada no DODF nº 249, de 24 de dezembro de 2003, resolve:

1 – Alterar o prazo para finalização dos trabalhos da Comissão Central do Inventário Patrimonial referente ao exercício de 2003, estabelecendo o dia 31 de março do corrente como prazo final para entrega do mesmo, por força do Ofício Circular nº 019/2003 – DGPAT/SUFIN/SEF, de 06 de novembro de 2003.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 26 de fevereiro de 2004

PROCESSO N°: 030.000. 945/2004 INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA ASSUNTO: CURSO: " COMO DESENVOLVER E IMPLANTAR PROJETOS DE AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS"–WORKFLOW.

1. RATIFICO, nos termos do Artigo 26, da Lei Federal n.º 8666/93, e de acordo com as atribuições regimentais, a Inexigibilidade de Licitação, em favor do Sr. FREUD JONE FERNANDES DE OLIVEIRA, para fazer face as despesas com a realização do CURSO: "COMO DESENVOLVER E IMPLANTAR PROJETOS DE AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS" - WORKFLOW, a realizar-se no período de 01 à 12 de março de 2004, no valor de R$ 6.960,00 (seis mil, novecentos e sessenta reais).2. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao Chefe de Núcleo/Pró - Gestão/SGA, para os demais procedimentos administrativos.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE DENÚNCIA DE REGIME ESPECIAL Nº 03/2004 – SUREC/SEF

(PROCESSO Nº 125.002.988/2002)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com a cláusula nona, do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE N.º 148/2002 – SUREC/SEF, atendendo à denunciação do Termo do parecer de fls. 52/53, RESOLVE:

1 - denunciar o regime especial de apuração de ICMS previsto no TARE nº 148/2002, firmado, com a empresa GONÇALVES E TORTOLA LTDA CF/DF 07.437.327/002-38 e CNPJ nº 85.070.068/0003-61;

2 - tornar sem efeito o TARE denunciado, a partir do 31º dia da publicação deste ato em que a empresa passará a aplicar o regime normal de apuração do imposto;

3 - publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Denúncia aos setores competentes, ciência ao contribuinte e arquivamento.

Brasília, 20 de fevereiro de 2004

MÁRIO CELSO SANTIAGO MENEZES

TERMO DE DENÚNCIA DE REGIME ESPECIAL Nº 04/2004 – SUREC/SEF

(PROCESSO Nº 125.002.961/2002)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com a cláusula décima, do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE N.º 121/2002 – SUREC/SEF, atendendo ao requerimento de denúncia de fls. 79 e parecer de fls. 80, RESOLVE:

1 - denunciar o regime especial de apuração de ICMS previsto no TARE nº 121/2002, firmado, com a empresa DISTRIBUIDORA VIANA GOMES LTDA. CF/DF 07.436.753/002-72 e CNPJ nº 01.046.231/0004-41;

2 - tornar sem efeito o TARE denunciado, a partir do 31º dia da publicação deste ato em que a empresa passará a aplicar o regime normal de apuração do imposto;

3 - publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Denúncia aos setores competentes, ciência ao contribuinte e arquivamento.

Brasília, 20 de fevereiro de 2004

MÁRIO CELSO SANTIAGO MENEZES

DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO Nº 01–GECON/DIRAR/SUREC/SEF,

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo disposto no art. 1º, inciso V, da Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, DECLARA que foi autorizada a(s) seguinte(s) compensação (ões): 1) Das parcelas pagas e não aproveitadas como sinal do parcelamento nº 200008128-7, no valor total de R$ 967,74 (novecentos e sessenta e sete reais, setenta e quatro centavos), com o próprio parcelamento em aberto, em nome de MARIANA FERNANDES TAVORA, CPF nº 636.186.641-68. (Processo nº 040.010.470/1998); 2) Dos saldos remanescentes dos recolhimentos indevidos de ISS de 1995 a 1997, no valor total de R$ 19.035,28 (dezenove mil trinta e cinco reais, vinte e oito centavos), com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de LR GALERIA DE ARTE LTDA, CNPJ nº 26.429.241/0001-44.(Processo nº 040.013.540/1998).

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 26 de fevereiro de 2004

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 92-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 048.005.832/2003, Nestor Pinanez Quintana, 728.569.711-72, ICMS, R$ 87,00; 2) 048.005.829/2003, Marcos Augusto Acuna Ledesma, 730.939.121-72, ICMS, R$ 95,47; 3) 048.007.157/2003, Embaixada do Japão, 03.663.917/0001-64, ICMS, R$ 376,06; 4) 048.007.275/2003, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 04.359.688/0001-51, ICMS, R$ 14,25; 5) 048.007.276/2003, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 04.359.688/0001-51, ICMS, R$ 6,23; 6) 048.007.283/2003, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 04.359.688/0001-51, ICMS, R$ 128,25; 7) 048.007.273/2003, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 04.359.688/0001-51, ICMS, R$ 50,80; 8) 048.007.284/2003, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 04.359.688/0001-51, ICMS, R$ 109,08; 9) 048.007.274/2003, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 04.359.688/0001-51, ICMS, R$ 8,76; 10) 048.007.282/2003, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 04.359.688/0001-51, ICMS, R$ 84,16; 11) 048.007.286/2003, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 04.359.688/0001-51, ICMS, R$ 106,82; 12) 048.007.285/2003, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 04.359.688/0001-51, ICMS, R$ 120,38; 13) 048.007.281/2003, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 04.359.688/0001-51, ICMS, R$ 11,62; 14) 048.007.277/2003, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 04.359.688/0001-51, ICMS, R$ 27,65; 15) 048.007.278/2003, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 04.359.688/0001-51, ICMS, R$ 76,06; 16) 048.007.279/2003, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 04.359.688/0001-51, ICMS, R$ 34,22; 17)048.007.280/2003, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 04.359.688/0001-51, ICMS, R$ 25,67; 18) 048.007.130/2003, Embaixada do Japão, 03.663.917/0001-64, ICMS, R$ 312,76; 19) 048.007.143/2003, Masahiko Kobayashi, 735.021.111-20, ICMS, R$ 20,18; 20) 048.007.151/2003, Masahiko Kobayashi, 735.021.111-20, ICMS, R$ 20,45; 21) 048.007.147/2003, Kazuyuki Yoshino, 735.810.381-53, ICMS, R$ 22,16; 22) 124.006.418/2003, Victor Alejandro Contreras Martinez, 733.526.671-87, ICMS, R$ 76,71; 23) 124.006.419/2003, Victor Alejandro Contreras Martinez, 733.526.671-87, ICMS, R$ 85,77; 24) 048.007.122/2003, Andrew Keith Soper, 729.997.801-68, ICMS, R$ 268,21; 25) 048.007.118/2003, Alan Keith Barnes, 730.5520.941-49, ICMS, 102,79; 26) 048.005.831/2003, Luis c. Gonzáles Arias, 713.835.301-49, ICMS, R$ 62,41; 27) 048.005.833/2003, Marcos Augusto Acuna Ledesma, 730.939.121-72, ICMS, R$95,44; 28) 048.007.294/2003, Org Pan Americana da Saúde/Org Mundial da Saúde (OPAS/OMS), 04.096.431/0001-54, ICMS, R$ 17,87; 29) 048.007.295/2003, Org Pan Americana da Saúde/Org Mundial da Saúde (OPAS/OMS), 04.096.431/0001-54, ICMS, R$ 45,03; 30) 048.007.094/2003, Daniel Lecompte, 729.997.051-15, ICMS, R$ 599,53; 31) 048.007.177/2003, Nunciatura Apostólica no Brasil, 03.722.431/0001-50, R$ 1.040,78; 32) 048.007.096/2003, Wayne Jeffrey Podolsky, 729.147.261-04, ICMS, R$ 1.337,84; 33) 124.005.282/2002, Pro-Systems Informática ltda, 03.620.200/0001-35, ISS, R$ 116,67; 34) 124.001.039/2003, Victor Alejandro Contreras Martinez, 733.526.671-87, ICMS, R$ 109,63; 35) 124.000.134/2003, Edna Rossina Sagatume de Gonzaga, 700.509.451-49, ICMS, R$127,36; 36) 124.001.040/2004, Edna Rossina Sagatume de Gonzaga, 700.509.451-49, ICMS, R$126,59; 37) 124.000.493/2003, Victor Manuel Lozano Urbina, 732.689.251-20, ICMS, R$ 245,92; 38) 124.009.285/2003, Embaixada da República de Honduras, 04.110.707/0001-

01, ICMS, R$ 173,56; 39) 124.009.285/2003, Embaixada da República de Honduras, 04.110.707/0001-01, ICMS, R$ 1.577,40; 40) 124.005.413/2003, Edna Rossina Sagatume de Gonzaga, 700.509.451-49, ICMS, R$ 961,87; 41) 124.000.135/2004, Victor Alejandro Contreras Martinez, 733.526.671-87, ICMS, R$ 124,07; 42) 124.008.209/2003, Victor Alejandro Contreras Martinez, 733.526.671-87, ICMS, R$ 107,48; 43) 124.000.133/2004, Victor Alejandro Contreras Martinez, 733.526.671-87, ICMS, R$ 530,95; 44) 048.008.899/2002, Fundo de População das Nações Unidas, 03.723.329/0001-79, ICMS, R$ 728,10; 45) 048.008.898/2002, Rosemary Barber Madden, 729.040.111-53, ICMS, R$ 116,12; 46) 048.008.898/2002, Fundo de População das Nações Unidas , 03.723.329/0001-79, ICMS, R$ 8.993,88; 47) 049.000.206/2003, Varilande Tomaz de Andrade, 054.946.721-15, IPTU/TLP, R$ 110,44; 48) 043.006.187/2002, Maria Noleto Queiroz, 115.631.761-49, IPVA, R$ 87,67; 49) 040.007.411/1993, Levi Otávio de Alvarenga Mendes, M-263.741 SSP/MG, ITBI, R$ 474,69; 50) 151.000.054/2003, Max Fer Comercial Ltda, 53.458.022/0001-66, Multa, R$ 9,94; 51) 043.002.558/2003, Vitor Hugo Coelho Viterbo, 116.259.961-87, IPVA, R$ 424,00; 52) 048.008.064/2002, Aldévio de Menezes Soares, 263.099.631-04, IPVA, R$ 104,85; 53) 047.000.318/2001, Rosalina Ferreira Lima, 120.723.381-15, ITCD, R$ 164,89; 54) 043.004.357/2002, Haroldo Fernandes Simões, 072.959.361-49, ISS/Autônomo, R$ 15,66; 55) 124.002.059/2001, José Júlio Pedrosa, 001.380.882-68, IPVA, R$ 26,75; 56) 048.006.158/2002, José Carlos de Medeiros, 051.948.068-68, IPTU/TLP, R$ 296,89; 57) 046.003.820/2002, João Marcelino de Oliveira, 128.167.951-87, R$ 85,30; 58) 040.012.859/1999, Marcus Leandro Loureiro Sombra, 308.150.291-87, ICMS, R$ 477,29; 59) 048.002.166/2003, Mauro Fernando Martins de Castro, 316.437.011-34, IPTU/TLP, R$ 147,55; 60) 048.008.532/2002, Sebastião Vicente Milani, 115.213.841-34, IPTU/TLP, R$ 106,53; 61) 047.000.290/2001, Josélia Gomes de Melo, 058.003.824-68, ITCD, R$ 449,00; 62) 040.013.865/1999, Inteleo Consultoria e Treinamento Ltda, 02.320.028/0001-31, ISS, R$ 341,09; 63) 048.002.642/2001, Centrais Elétricas do Brasil S/A, 00.357.038/0001-16, INSS, R$ 42.637,22; 64) 047.001.413/2003, Cassio Benevenuto, 225.538.001-34, IPVA, R$ 61,11; 65) 043.002.498/2003, Soltec Engenharia Ltda, 00.629.584/0001-69, IPTU/TLP, R$ 107,77; 66) 048.007.382/2002, ATP Tecnologia e Produtos S/A, 38.059.846/0001-70, Taxa, R$ 720,49; 67) 020.002.550/1993, Construtora LDN Ltda, 24.916.280/0001-40, AIR, R$ 1.459,46. Luis C. Gonzáles Arias, 713.835.301-49, R$ 62,41; 27)

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, resolve:

Tornar sem efeito o despacho do gerente da agência SIA, publicado no DODF nº 186, de 24/09/2003, páginas 13 e 14, que autoriza restituição/compensação à SOLTEC ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 00.629.584/0001-69 (processo nº 043.002.298/2003).

Tornar sem efeito o ítem onde consta o nome da firma CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A, CNPJ nº 00.357.038/0001-16, despacho do Gerente da Agência NORTE, publicado no DODF nº 101, de 28/05/2003, página 03. (Processo nº 048.002.642/2001)

Tornar sem efeito o ítem onde consta o nome de CÁSSIO BENEVENUTO, CPF nº 225.538.001-34, ato declaratório nº 138/2003 – AGBAN/DIATE/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 203, de 20/10/03, pág. 12. (processo nº 047.001.413/2003)

Tornar sem efeito o ítem, do despacho do Gerente da Agência Norte, de 16/10/2003, do DODF nº 202, de 17/10/2003, pág. 06, em nome da firma DROGARIA NOVA DISTRITAL LTDA, CNPJ nº 24.946.568/0002-40. (Processo nº 048.006.597/2002)

Tornar sem efeito o ítem, do despacho do Gerente da Agência Norte, de 23/07/2003, do DODF nº 142, de 25/07/2003, pág. 05, em nome da firma ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A, CNPJ nº 38.059.846/0001-70. (Processo nº 048.007.382/2002)

Tornar sem efeito o ítem 2 do ato declaratório nº 31/2003 – GECON/DIRAR/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 201, de 16/10/03, pág. 5, onde consta o nome de CONSTRUTORA LDN LTDA , CNPJ nº 24.916.280/0001-40. (Processo nº 020.002.550/1993)

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 25-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis)

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VI do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pelo Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2003, os veículos automotores registrado na categoria de aluguel (táxis), pertencente ao profissional autônomo abaixo nominado:

Processo n.º 043.005.855/2003, interessado JOSÉ CATARINA DA COSTA, veículo placa JGF 5436.

Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas, e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

A Alteração da categoria aluguel (táxi) para a categoria particular no ano de 2003 implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

EDMAR ANDRADE ALMEIDA

DESPACHO DO GERENTE
Em 27 de fevereiro de 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 1 da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e fundamentado no inciso I do art. 56 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo nominados:

Processo n.º 043.004.189/2003, interessado R.V. WEB BUSINESS LTDA, tributo ISS, valor R$ 280,28; Processo n.º 043.004.953/2003, interessado LUIZ GASPAR DOS SANTOS, tributo ITCD, valor R$ 2.262,58.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA CEILÂNDIA

DESPACHO DA GERENTE
Em 19 de fevereiro de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/02, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea "a", item 2, RESOLVE:

RETIFICAR o DESPACHO, de 05 de fevereiro de 2004, publicado no DODF n.º 30, de 12 de fevereiro de 2004, pág. 17, indeferindo o processo n.º 046.000.198/2002, em nome de RITA DE CASSIA DOS SANTOS, por não ser o titular do imóvel, conforme art. 3º da Lei 1.362/96.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA
CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

RELAÇÃO DE CONCLUINTES, NOME DA INSTITUIÇÃO, ATO DE CREDENCIAMENTO: NOME DO CURSO E Nº DA RELAÇÃO, Nº DO LIVRO DE REGISTROS, NOME DO CONCLUINTE, Nº DO REGISTRO DO ALUNO E Nº DA FOLHA DE REGISTRO; NOME DO DIRETOR E REGISTRO; NOME DO SECRETÁRIO ESCOLAR E REGISTRO: COLÉGIO ISAAC NEWTON, Credenciado pela Portaria nº 383 de 18 de setembro de 2002-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1/2004, Livro 01, Adelman da Costa Mendes Júnior, 0019, 007; Ana Paula Benete Crozué, 0020, 007; Antônio Luiz Chagas da Silva Júnior, 0021, 007; Caelber Silva Sousa, 0022, 008; Carlos Antonio dos Santos, 0023, 008; Edejôfre Viana de Oliveira, 0024, 008; Elaine Silva de Araujo, 0025, 009; Enderson Barros da Silva, 0026, 009; Inacio Alves da Costa Junior, 0027, 009; Jurandir Pinheiro Camilo, 0028, 010; Marilene Silveria de Carvalho, 0029, 010; Marta de Oliveira Machado, 0030, 010; Rosane Pelegrino, 0031, 011; Simone Caixeta da Silva, 0032, 011; Wilson Cardoso de Melo, 0033, 011; Diretor João Antônio Ramos Filho Reg. 4.375-MEC; Secretário Escolar Miguel Fernandes de Sousa Reg. 675-SEC/DF.

CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE TAGUATINGA – CFP/T, Recredenciado pela Portaria nº 310, de 17/07/02 – SEDF: TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES 1/2004, Livro 002, Antonio Moreira Neto, 032, 011; Edison Moreira Aragão, 033, 011; Ivonaldo da Penha Azevedo, 034, 012; Leandro Caldas de Carvalho, 035, 012; Neidival Gonçalves da Silva, 036, 012; Renato Costa Gavino Polit, 037, 013; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO 2/2004, Livro

002, Aroldo Oliveira das Neves, 038, 013; Claudio Lucio Costa Ribeiro, 039, 013; Ediney Silva Godoy, 040, 014; Ednalva Alves Costa, 041, 014; Edson Vieira Lima, 042, 014; Eliseu Felix de Medeiros Landim, 043, 015; Emilio Calvo, 044, 015; Hebert dos Santos Borges, 045, 015; Jassiane Maria Ferreira, 046, 016; Julio Jeferson Resende do Prado, 047, 016; Junior Vieira de Souza, 048, 016; Jourussan Nourussan dos Santos, 049, 017; Lailton Moreira Martins, 050, 017; Leonidas Bonfim Almeida Lobato, 051, 017; Luzia Tania Oliveira de Sousa, 052, 018; Marcos Augusto Mendes dos Santos, 053, 018; Maria da Conceição Soares de Freitas, 054, 018; Michele Pereira dos Santos, 055, 019; Rildo Campos de Oliveira, 056, 019; Robson Ricardo de Rezende Silva, 057, 019; TÉCNICO DE MANUTENÇÃO EM MICROINFORMÁTICA 3/2004, Ata-anderson Gomes Silva, 058, 020; Bruno Otto Fritsch, 059, 020; Manoel Rivelino Rosa, 060, 020; Marcos Roberto Custódio Faria, 061, 021; Robson Wilson Costa Antunes, 062, 021; Rones Cardoso dos Passos, 063, 021; Sued Jonson Veiga Neves, 064, 022; Diretora Rosângela Teixeira Reg. 000472; Secretária Escolar Dirce Soares de Faria Reg.993/DIE-SEDF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA DE 20 DE FEVEREIRO DE 2004

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e; à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria n° 81, de 03 de dezembro de 2002, RESOLVE: 1-Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria de 11/12/2003, Processo n° 277.000.625/2003.2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO ANTÔNIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004

O DIRETOR DA DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item II da Portaria n.º 11 de 11 de Setembro de 2.000, publicada no DODF de 20 de setembro de 2.000, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, resolve: PRORROGAR com base artigo 145, parágrafo único da Lei 8.112/90 e item 33 do capítulo VI da instrução n.º 4/99-FHDF, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, processo n.º 275.000.862/2003, constituída pela Ordem de Serviço n.º 004 de 12.01.2004, publicada no DODF n.º 12 de 19.01.2004,p 42.

CARLOS HENRIQUE TEÓFILO DA SILVA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 20 de fevereiro de 2004

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento: Processo nº 270.001.251/2003, no valor de R$ 694,82 (seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos) a favor da firma BIOCÁRDIO - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., para cobrir despesas com o fornecimento, em consignação, de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de OUTUBRO do exercício de 2002, conforme Notas Fiscais nº 1165 devidamente atestadas, à conta da dotação do elemento Correspondente - 33.90.92 - Despesa de Exercícios Anteriores, Atividades 10.302.2409.6016.0084, Fonte 138, à conta de recursos Gestão Plena; Processo nº 270.000.008/2003, no valor de R$ 8.078,28 (oito mil e setenta e oito reais e vinte e oito centavos), a favor da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, referente ao fornecimento de materiais radioativos, durante o mês de dezembro de 2002, conforme Notas Fiscais nº 221275, 221441, 221496, 221835 e 221888, às fls. 02, 05, 08, 11 e 14, respectivamente, devidamente atestada, à conta da dotação do Elemento de Correspondência – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2145.0004 à conta do recurso de Gestão Plena; Processo nº 070.001.036/2002, no valor de R$ 5.313,84 (cinco mil, trezentos e treze reais e oitenta e quatro centavos), a favor da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, para cobrir despesas referentes ao fornecimento de materiais radioativos durante o mês de dezembro de 2002, conforme Notas Fiscais n°s 220642, 220750, 221011, 221012 e 221013, às fls. 02, 05, 08,11 e 14, respectivamente, devidamente atestadas, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2154.0004, à conta do recursos gestão plena.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento: Processo nº 270.000.857/2003, no valor de R$ 868,61 (oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos) em favor de Nelma Paula dos Santos, referente ao ressarcimento de despesas despendidas com medicamento ADRIBLASTINA 10mg e exame laboratorial, conforme Cupom Fiscal às fls. 06 e Recibo às fls.04, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 28.846.0001.9050.0010, Fonte 138, recursos Gestão Plena; Processo nº 270.001.341/2003, no valor de R$ 116,56 (cento e dezesseis reais e cinqüenta e seis centavos) em favor de Celina de Paulo de Souza, referente ao ressarcimento de despesas despendidas com medicamento TRAMAL RETARD 100mg, conforme Notas Fiscais n°s 222 e 1378, às fls. 04 e 05, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 28.846.0001.9050.0010, Fonte 138, recursos Gestão Plena; Processo nº 060.015.261/2003, no valor de R$ 406,00 (quatrocentos e seis reais) em favor de Emiliana Francisca Soares, referente ao ressarcimento de despesas despendidas com medicamento Ziprexa 10 mg, conforme Cupom Fiscal, às fls. 06, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 28.846.0001.9050.0010, Fonte 138, recursos Gestão Plena; Processo nº 270.000.717/2003, no valor de R$ 42,80 (quarenta e dois reais e oitenta centavos) em favor de Fábio Pereira Badú, filho do paciente, Osvaldo da Silva Badú, referente ao ressarcimento de despesas despendidas com medicamento Caltren 20 mg, conforme Nota Fiscal n° 23828, às fls. 04, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 28.846.0001.9050.0010, Fonte 138, recursos Gestão Plena; Processo nº 060.015.262/2003, no valor de R$ 375,73 (trezentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos) em favor de Wilma Francisca de Souza, referente ao ressarcimento de despesas despendidas com medicamento Leponex 100mg, conforme Nota Fiscal n° 11823 às fls. 03, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 28.846.0001.9050.0010, Fonte 138, recursos Gestão Plena; Processo n° 060.001.567/2003, no valor de R$ 995.078,97 (novecentos e noventa e cinco mil, setenta e oito reais e noventa e sete centavos), em favor da empresa DINAMICA ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E OBRAS LTDA, correspondente a débitos de serviços prestados durante os meses de janeiro, fevereiro, março, outubro, novembro e dezembro, à conta da dotação do Elemento de Despesa – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0004, Fonte 100.

HORACIO DA SILVA BOTELHO

Em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 27 de fevereiro de 2004

PROCESSO Nº: 030-000.838/2004. INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP. ASSUNTO: Dispensa de Licitação. Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas derivadas do Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de obras de recuperação dos sanitários públicos, masculino e feminino, hall de entrada, hall da escada e portões de entrada do subsolo da Torre de TV, localizada no Eixo Monumental, em Brasília/DF.

RÔNEY TÂNIOS NEMER

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DECISÕES DA DIRETORIA

SESSÃO Nº 3.502A., REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2004

PROCESSO: 112.003.778/2003 E OUTROS - INTERESSADO: SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA: RERRATIFICAÇÃO DA DECISÃO DA DIRETORIA Nº 3.494, DE 14/01/2004. A Diretoria com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, RESOLVE Rerratificar a sua Decisão proferida na 3.494ª Sessão realizada em 14/01/2004, para corrigir a palavra CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, para SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, que trata de Reconhecimento de Dívida no valor total de R$ 120.880,64 (cento e vinte mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos), referente a execução de serviços de atendimento na creche e na pré-escola da NOVACAP, convênio s/n, nos meses de SETEMBRO a DEZEMBRO/2003, conforme às fls.02, prevista no Orçamento do exercício de 2003, no Programa de Trabalho 15.122.2000.8504.0052 – Concessão de Benefícios aos Servidores da NOVACAP, natureza da despesa 33.90.39 e Fonte 100 – Recursos do GDF, devendo a presente despesa ser empenhada a favor do SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no seguinte Programa de Trabalho: 15.122.0228.8504.0041 – Concessão de Benefícios aos Servido-

res da NOVACAP, natureza da despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores e Fonte 100 - Recursos do GDF. PROCESSO – MÊS – VALOR - 112.003.778/2003 SETEMBRO – 30.157,41 - 112.004.261/2003 – OUTUBRO – 30.902,04 - 112.000.002/2004 NOVEMBRO – 33.466,40 - 112.000.032/2004 - DEZEMBRO – 26.354,79 - TOTAL GERAL: 120.880,64. RELATOR:CLARINDO CARLOS DA ROCHA - Diretor Financeiro

PROCESSO: 112.000.248/2004 – INTERESSADO:SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEDUH ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A Diretoria com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R$ 845,44 (oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), referente ao fornecimento de cópias heliográficas/xerográficas de plantas e projetos, correspondentes aos meses de JANEIRO a OUTUBRO/2002, conforme às fls.03, prevista no orçamento do exercício de 2003, no Programa de Trabalho 15.122.0100.8517.0118 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, natureza da despesa 33.90.39 e Fonte 220 – Recursos Próprios, devendo a presente despesa ser empenhada a favor da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEDUH, no seguinte Programa de Trabalho: 15.122.0100.8517.0046 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, natureza da despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores e fonte 220 – Recursos Próprios. RELATOR:CLARINDO CARLOS DA ROCHA - Diretor Financeiro

PROCESSO: 112.000.183/2004 E OUTRO - INTERESSADO: CESAM – CENTRO SALESIANO DO MENOR. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A Diretoria com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R$ 299.074,72 (duzentos e noventa e nove mil, setenta e quatro reais e setenta e dois centavos), referente ao pagamento dos serviços prestados no mês de DEZEMBRO/2003 e 13º SALÁRIO, contrato nº 707/2000, conforme às fls.01, prevista no orçamento do exercício de 2003, no Programa de Trabalho 15.452.0700.8508.0008 – Manutenção e Conservação de Áreas verdes e do Cerrado, natureza da despesa 33.90.39 e Fonte 100 – Recursos do GDF, devendo a presente despesa ser empenhada a favor do CESAM – CENTRO SALESIANO DO MENOR, no seguinte Programa de Trabalho: 15.452.0700.2346.0030 – Manutenção de Áreas Verdes, natureza da despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores e Fonte 100 Recursos do GDF. PROCESSO – MÊS – VALOR (R$) - 112.000.183/2004 - DEZEMBRO – 194.238,74 - 112.004.727/2003 – 13º SALÁRIO – 104.835,98 - TOTAL GERAL:299.074,72. RELATOR:CLARINDO CARLOS DA ROCHA - Diretor Financeiro

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 19 de fevereiro de 2004

Processo: 113.000441/2004. Interessado: TCB – Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília. Assunto: Emissão de nota de empenho. Objeto do Contrato: Prestação de Serviços de Transporte de Servidores. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, com fulcro no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; Ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação; Determina de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R$38.611,95 (trinta e oito mil, seiscentos e onze reais e noventa e cinco centavos), a favor da TCB -Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, para cobrir despesas referentes ao mês de fevereiro/2004.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

Em 26 de fevereiro de 2004

Processo: 113.000300/2004. Interessado: SECRETARIA DE GOVERNO DO DF. Assunto: Emissão da nota de empenho. Objeto: Pagamento de despesas com publicações no Diário Oficial do DF. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; Ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R$8.000,00 (oito mil reais).

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 21, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Art. 8º, do Decreto N 24.357, de 09 de janeiro de 2004, que regulamenta a Lei Nº 2.663, de 4 de janeiro de 2001 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Nº 070.000.059/2004, resolve:

I – autorizar a opção pelo regime de quarenta (40) horas semanais de trabalho, aos servidores nominados no anexo único desta Portaria.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO LÉLIS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 21 DE 26 FEVEREIRO DE 2004

Maria Moura da Silva, Mat. Nº 22.295-X; Luzia Teles da Silva, Mat. Nº 22.318-2; João Severino da Silva, Mat. Nº 30.533-2; Antônio Rodrigues Cipriano, Mat. Nº 30.599-5; Lídia Rodrigues de Siqueira, Mat. Nº 30.685-1; Ivanete dos Santos Alves, Mat. Nº 31.299-1; Josélia Oliveira da Silva, Mat. Nº 33.000-0; Lucimeire Maria de Sousa, Mat. Nº 33.892-3; Lena da Rocha Viana, Mat. Nº 34.038-3; José Luiz Pereira, Mat. Nº 34.757-4; Douglas Carvalho, Mat. Nº 35.373-6; Maria Lúcia Idelfonso Ferreira, Mat. Nº 39.226-X; Gláucia Maria R. dos Santos, Mat. 39.739-3; Francisca Albertina F. de Melo, Mat. Nº 39.844-6; Gonçalo Rodrigues Cipriano, Mat. Nº 42.410-2; Reynaldo Turate, Mat. Nº 43.506-6; Fernanda Santos de Oliveira, Mat. Nº 43.629-1; Marcos Vinícius C. Lima, Mat. Nº 43.845-6; Cláudio Vanísio C. Pedra, Mat. Nº 43.708-5; Adalberto Pereira de Castro, Mat. Nº 43.949-5; Sirlene Teixeira Santana, Mat. Nº 44.122-8; Epaminondas Leite Neto, Mat. Nº 91.252-2; Glaiton Willian Nunes, Mat. Nº 91.458-4; Roberto Brits Teixeira, Mat. Nº 91.576-9; Cristiano V. de Sousa Carvalho, Mat. Nº 92.070-3 e Lúcio de Queiroz Passos, Mat. Nº 92.4571.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 22 ST, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterada pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003; considerando a não conclusão do estudo de áreas e rotas operacionais do Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínios – STPAC, resolve:

1. Alterar a data definida pelo item 1 da Portaria nº 10-ST, de 29 de janeiro de 2004 para 22 de março de 2004 para a entrada em operação do Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínio – STPAC.
2. Manter inalterado o disposto nos itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 3 e 4 da Portaria nº 10-ST.

3 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

MAURO COSTA MENDES CATEB

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 64, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: RENOVAR o credenciamento a título precário e temporário, na forma do Artigo 4° § 2° da IS 158/2003, a clinica e os profissionais: Clinica IOP, Maria Jose de Oliveira CRP/DF 162, Nasion de Melo Ferreira CRM/DF 871, Jose Amarantino de Sousa CRM/DF 8927 e Miguel Jorge Safe Neto CRM/DF 3239.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 41, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2004

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81, Incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e Artigo 1°, inciso I da Resolução. 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em conseqüência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: ALEXSANDER ALVES DA SILVA, Processo n.º: 055-006675/2003, Prontuário: 01275509942/DF, Categoria: "B", Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 05(cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FLAVIO FERREIRA DA CRUZ, Processo n.º: 055-005790/2003, Prontuário: 02182985190/DF, Categoria: "AB", Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir

do recolhimento da CNH. Interessado: GERARDO SABINO SOARES, Processo n.º: 055-015071/2003, Prontuário: 00215435148/DF, Categoria: "AB", Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE LOPES DA FARIAS, Processo n.º: 055-007257/2003, Prontuário: 00347627707/DF, Categoria: "B", Infringência aos Artigos 165, 303 e 261 do CTB, Período: 06(seis) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LOURIVAL SOARES DIAS, Processo n.º: 055-010727/2003, Prontuário: 00106706996/DF, Categoria: "D", Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ITAMAR SILVA DOS SANTOS, Processo n.º: 055-014513/2003, Prontuário: 00415587293/DF, Categoria: "AB", Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WESLEY DE MACEDO VIEIRA, Processo n.º: 055-017877/2003, Prontuário: 00049515036/DF, Categoria: "D", Infringência aos Artigos 175, 210 e 261 Parágrafo 1º do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO VALDEMIR DUTRA, Processo n.º: 055-010798/2003, Prontuário: 002657937/DF, Categoria: "B", Infringência aos Artigos 170 e 303 do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CANDIDO EZEQUIEL DOMINGOS, Processo n.º: 055-005471/2003, Prontuário: 02838159793/DF, Categoria: "D", Infringência aos Artigos 165 e 303 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JUNIO SILVA SANTOS, Processo n.º: 055-007750/2003, Prontuário: 00175830603/DF, Categoria: "D", Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS ANTONIO MOREIRA DIAS, Processo n.º: 055-022226/2002, Prontuário: 01972195009/DF, Categoria: "B", Infringência aos Artigos 165 e 303 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GERALDO VIEIRA DA SILVA, Processo n.º: 055-010269/2003, Prontuário: 02413728935/PI, Categoria: "D", Infringência aos Artigos 165 e 303 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JEOVANE ALVES PEREIRA, Processo n.º: 0113-003880/2002, Prontuário: 00055543056/DF, Categoria: "AD", Infringência aos Artigos 165 e 303 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: NEWLAND RODRIGUES RIBEIRO, Processo n.º: 055-025822/2002, Prontuário: 00122656254/DF, Categoria: "B", Infringência aos Artigos 165 e 303 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE MAGNO RODRIGUES, Processo n.º: 055-007749/2003, Prontuário: 02169306296/DF, Categoria: "B", Infringência aos Artigos 165 e 303 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOAO DE DEUS MACHADO DE SANTANA, Processo n.º: 055-002470/2003, Prontuário: 001433613348/DF, Categoria: "B", Infringência aos Artigos 165 e 303 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOAO JEREMIAS BARROS, Processo n.º: 055-007765/2003, Prontuário: 00280883707/DF, Categoria: "B", Infringência aos Artigos 165, 303 e 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: REINALDO COSTA, Processo n.º: 055-009487/2003, Prontuário: 00182436144/DF, Categoria: "AC", Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RODRIGO DE OLIVEIRA BARREIRO, Processo n.º: 055-000858/2004, Prontuário: 03087148517/DF, Categoria: "AB", Infringência ao Artigo 244, inciso IV do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ELIAS ANGELO DOS SANTOS, Processo n.º: 055-010388/2003, Prontuário: 01724051625/DF, Categoria: "AB", Infringência aos Artigos 244, incisos I e IV e 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 05(cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOAO DE DEUS FRANCA, Processo n.º: 055-004667/2000, Prontuário: 00103187200/DF, Categoria: "B", Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 42, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2004

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81, incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e Artigo 1°, inciso I da Resolução 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em conseqüência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: MAICON DIEGO NEVES MENDES, Processo: 055-017616-2003, Prontuário: 02550604803/DF, Categoria: "B", Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: AMAURI DE AMORIM GUIMARAES, Processo: 055-022947-2002, Prontuário: 01457899020/DF, Categoria: "B", Infração: arts. 165 e 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 06(seis) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDVALDO ROCHA LIMA, Processo: 055-016078-2003, Prontuário: 00159408150/DF, Categoria: "B", Infração: art. 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: AMERICO PEREIRA E SILVA, Processo: 055-000550-2004, Prontuário: 00043135302/DF, Categoria: "AC", Infração: art. 244, inciso I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GILVER FROSSARD OUVERNEY MOTTA, Processo: 055-018092-2003, Prontuário: 00042462726/DF, Categoria: "AB", Infração: art. 244, inciso I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FLAVIO BOHLE DOS SANTOS, Processo: 055-001105-2004, Prontuário: 00240211959/DF, Categoria: "AB", Infração: art. 244, inciso IV do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FABRICIO RODRIGUES CARNEIRO, Processo: 055-000696-2004, Prontuário: 01991935756/DF, Categoria: "AB", Infração: art. 244, inciso I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ADEVALDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Processo: 055-000551-2004, Prontuário: 00258883470/DF, Categoria: "D", Infração: art. 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS HENRIQUE PORTELLA, Processo: 0113-003112-2003, Prontuário: 002258749/DF, Categoria: "B", Infração: arts. 176, inciso I e 303 do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CIDIMAR ANDERSON PEREIRA, Processo: 055-000113-2004, Prontuário: 02804647101/DF, Categoria: "AB", Infração: art. 244, inciso I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VALDECI SANTOS SOUSA, Processo: 055-001212-2004, Prontuário: 03027195683/DF, Categoria: "AB", Infração: art. 244, inciso II do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE PEREIRA DOS SANTOS, Processo: 055-001103-2004, Prontuário: 02471397452/DF, Categoria: "AB", Infração: art. 244, inciso IV do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE FRANCIETO GOMES PIRES, Processo: 055-018482-2003, Prontuário: 00056321583/DF, Categoria: "AD", Infração: art. 244, inciso I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JUDIVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA, Processo: 055-009220-2002, Prontuário: 02159003715/DF, Categoria: "B", Infração: art. 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALEXANDRE FERREIRA LOURENCO, Processo: 055-001104-2004, Prontuário: 00891594053/DF, Categoria: "AB", Infração: art. 244, inciso I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº 01, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 79, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto n° 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no artigo 4º do Decreto n.º 21.862, de 22 de dezembro de 2000, e no parágrafo único do artigo 1º do Decreto n.º 23.820, de 04 de junho de 2003, RESOLVE:

Art. 1º. Fica atualizado, na forma apresentada em anexo, o Plano de Controle da Poluição de Veículos em Uso – PCPV, definido pelo Decreto n.º 21.862, de 22 de dezembro de 2000.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JORGE DOS REIS PINHEIRO

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE CONTROLE DA POLUIÇÃO POR VEÍCULOS EM USO - PCPV

Plano de Controle da Poluição por Veículos em Uso - PCPV

OBJETIVO

A atualização do PCPV – Plano de Controle da Poluição por Veículos em Uso contido no Decreto nº 21.862 - DF, de 22 de dezembro de 2000, visa atender às exigências da Resolução n. 18 de 13/12/95 e Resolução n. 256, de 30 de junho de 1999, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, da Lei Distrital nº 1.179, de 15 de agosto de 1996 e do Decreto nº 23.820 - DF, de 04 de junho 2003, estabelecendo diretrizes gerais e critérios para o desenvolvimento de ações de controle da poluição gerada pela frota em circulação, no âmbito de planejamento regional integrado, buscando ainda, envolver de forma harmoniosa os diversos órgãos e entidades participantes.

INTRODUÇÃO

O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, concebeu a atualização do presente Plano, a partir da visão integrada dos sistemas de transporte, energia e de medidas tecnológicas e não tecnológicas, de modo a estabelecer a base para a formulação de um conjunto de diretrizes passíveis de implementação. Ressaltamos, que detalhamentos complementares do PCPV serão introduzidos mediante processo de atualização permanente em consonância com as necessidades atuais e futuras.

Diagnóstico

A principal fonte de poluição atmosférica e sonora no Distrito Federal e Entorno, é decorrente da intensa circulação de veículos automotores, do contínuo e rápido crescimento da frota e da sua crescente preponderância como meio de transporte. Esse grande contingente de veículos não só emite poluentes e ruído em seus locais de origem, como também, dada a mobilidade da frota e as correntes atmosféricas, que disseminam suas emissões por outras regiões mais afastadas.

Outras fontes de poluição como queimadas, processos industriais, incineradores etc, podem apresentar grande relevância e resultar em maior impacto ambiental nas áreas objeto de análise do presente estudo. Entretanto pode-se controlar tais fontes com maior facilidade e eficácia de que as emissões dos veículos automotores.

Programa de Inspeção de Gases e Ruídos Veiculares

O Programa de Inspeção de Gases e Ruídos Veiculares no Distrito Federal, instituído pela Lei Distrital nº 1.179, de 15 de agosto de 1996, corresponde ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M, estabelecido pelas Resoluções ns. 01, 02, 07/93, 16 e 18/95, 227/97 e 251, 252 e 256/99 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Características Gerais da Inspeção de Gases e Ruídos Veiculares

A Inspeção tem como referência a experiência internacional e o Programa de Inspeção desenvolvido pelos órgãos ambientais e de trânsito do Estado do Rio de Janeiro.

Consiste em um conjunto de verificações obrigatórias e periódicas das emissões de gases, partículas e ruídos de veículos automotores. As inspeções serão realizadas em Estações exclusivamente montadas e dedicadas a essas atividades ou em unidades móveis, sendo vedado no local o comércio ou serviços, tais como realização de reparos, regulagens, venda de peças de reposição, etc.

A Inspeção será, obrigatoriamente vinculada ao registro e licenciamento anual, conforme determina o parágrafo 3º do artigo 131 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, de tal forma que os veículos reprovados na inspeção não possam ser licenciados sem o reparo das causas que originaram sua reprovação. Neste caso, os veículos deverão ser encaminhados para os reparos necessários e serão submetidos à reinspeção. Sanado o problema, este será considerado aprovado, recebendo certificado que lhe dá o direito de realizar licenciamento anual.

Visando minimizar a ocorrência de sucessivas reprovações dos veículos e conseqüentemente, freqüentes visitas às oficinas para os devidos reparos, a rede de reparação deverá estar adequadamente capacitada e equipada.

A inspeção dos veículos deverá ser anual, conforme artigo 7º da Resolução 07/93 do CONAMA. Face ao grande nível de concentração de veículos em trânsito na área de abrangência, são previstos dispositivos na regulamentação das Resoluções que permitem a verificação semestral da frota de uso intenso (táxis, ônibus, caminhões, veículos escolares e outros utilizados no transporte coletivo).

Operação Indireta dos Serviços de Inspeção

As Estações de Inspeção serão construídas e operadas por empresas especializadas em prazos pré-determinados.

Caberá à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos o acompanhamento, supervisão e auditoria da rede de Estações de Inspeção, a serem implementadas.

A seleção da Operadora será realizada observando-se o disposto na Legislação em vigor.

Estudo Econômico

Para a análise de viabilidade, foram realizados estudos considerando as premissas da Inspeção, os dados disponíveis sobre o tamanho da frota a ser atendida, a sua distribuição espacial, o processo de inspeção a ser adotado, a infra-estrutura e os equipamentos associados à operação do programa e as variáveis econômicas.

Integração com a Inspeção de Segurança Veicular

Nos termos da Resolução CONAMA n. 256 de 30 de junho de 1999, a Inspeção de Gases e Ruídos Veiculares, será implementada de modo a possibilitar integração futura com o programa de Inspeção de Segurança Veicular – ISV, previsto no artigo 104 da Lei n. 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, cuja regulamentação aguarda definição do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN/MJ.

O arranjo físico das Estações deve prever espaços para um futuro atendimento, integrado com a Inspeção de Segurança Veicular - ISV, com independência à Operadora designada para tal finalidade.

Aperfeiçoamento Tecnológico

A Inspeção de Gases e Ruídos Veiculares, segundo critérios da Secretaria de estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, deverá incorporar aperfeiçoamento tecnológico, tanto no âmbito de procedimentos de inspeção, como no de equipamentos, de modo a torná-los cada vez mais eficientes. Ex: medição de emissões sob regime de carga, análise de gases com medição de óxidos de nitrogênio (Nox); indicação de desempenho de catalisadores e sensores de oxigênio.

Eficácia do Controle de Gases e Ruídos Veiculares na Redução da Poluição Atmosférica

Durante o desenvolvimento dos trabalhos, o Órgão Ambiental teve acesso a uma série de estudos sobre a eficácia dos Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso I/M quanto à redução das emissões totais da frota circulante, realizada em vários países, utilizando-se o método de simulação em laboratório das diferentes condições de operação nas ruas ou de forma mais simplificada por meio de comparações do tipo antes-e-depois do programa e modelagem numérica dos resultados.

Verificou-se nesses testes e análises que veículos rigorosamente inspecionados e encaminhados a serviços de manutenção, apresentam, imediatamente após a reparação, reduções significativas nas emissões de monóxido de carbono (CO), hidrocarbonetos (HC) e material particulado (MP) que podem chegar a 80%. Entretanto os modelos identificados indicam que com a deterioração da regulagem no período entre duas inspeções consecutivas, ocorre perda do benefício obtido, de modo que a redução efetiva é gradualmente reduzida durante o período de validade da inspeção. Os mesmos estudos indicam que a economia de combustível atinge o patamar médio de 5%, para todos os tipos utilizados.

Benefícios Gerais da Inspeção

Espera o Distrito Federal os seguintes benefícios com a implantação do Programa:

redução imediata de até 80% nas emissões de poluentes (monóxido de carbono, hidrocarbonetos e fumaça preta), de até 5% no consumo de combustível após adequados ajustes e reparos nos veículos reprovados na inspeção;

redução das emissões totais médias da frota, de monóxido de carbono, hidrocarbonetos na faixa de 10 a 20% e fumaça preta de até 50%;

redução significativa das emissões de ruído da frota circulante;

redução de custos sociais associados à saúde pública;

geração de empregos diretos e indiretos, entre mecânicos, inspetores de linha, instrutores, gerentes, engenheiros, etc.;

melhoria da capacitação de serviços das oficinas mecânicas da rede de concessionárias de marca e independentes;

economia em troca precoce de peças e componentes de veículos e no momento de durabilidade dos motores;

criação de programas de treinamento específicos à atividade de controle de gases e ruídos;

alteração ao longo do tempo nas linhas de produção automotivas, desenvolvendo alternativas tecnológicas consideradas mais “limpas”;

redução provável dos congestionamentos, devido a falhas mecânicas e a quebra de veículos;

redução dos problemas e custos causados pela corrosão de materiais e sujeira, advindos do excesso de poluentes atmosféricos; e

redução provável do número de acidentes causados pela perda de visibilidade durante as ultrapassagens de veículos, decorrentes da alta emissão de fumaça preta.

Causas da Poluição Veicular - Gases

Se a queima dos combustíveis fosse completa, os subprodutos dessa combustão seriam apenas dióxido de carbono (CO2) e vapor de água. Entretanto, pelo fato da mesma não ser completa por limitações de ordem prática, considerável número de subprodutos são gerados, em sua maioria poluentes emitidos para a atmosfera pelo sistema de escapamento do veículo. A quantidade e características dos poluentes serão, portanto, função da combinação de numerosas variáveis, determinadas pelo projeto do veículo, sua aplicação e conformidade com a legislação de controle de poluição vigente.

São variáveis determinantes na emissão de poluentes o ciclo de operação do motor (Otto, com ignição por centelha ou Diesel, com ignição por compressão), o tipo, a qualidade e as especificações do combustível; as características dos sistemas de alimentação de ar e combustível e do sistema de ignição; as características operacionais do sistema propulsor (taxa de compressão do motor, geometria do pistão e da câmara de combustão, tipo de refrigeração e lubrificação, tipo da caixa de câmbio etc.) e a presença ou não de sistemas de controle de emissões, como o catalisador, o canister, a válvula PCV, etc. Como as variáveis ambientais (altitude, temperatura ambiente e umidade) também afetam a operação do motor e, consequentemente, a formação de poluentes; estas foram consideradas nessa atualização.

Os principais poluentes emitidos pelo escapamento do veículo são:

monóxido de carbono (CO), que tem a sua formação regulada principalmente pela relação oxigênio/combustível presente na câmara de combustão e pela eficiência da queima da mistura ar/combustível;

hidrocarbonetos (HC), também conhecidos como combustível não queimados ou ainda como frações de compostos orgânicos, são frações de combustível que não foram queimadas ou que sofreram apenas oxidação parcial;

óxidos de nitrogênio (Nox), que tem a sua formação regulada, principalmente pela temperatura no interior da câmara de combustão;

óxidos de enxofre (Sox), que resultam da oxidação do enxofre presente nos combustíveis fósseis por ocasião da queima de combustível;

material particulado (MP) ou partículas, que resultam da combustão das frações mais complexas de hidrocarbonetos em condições de insuficiência de oxigênio e de tempo para queima adequada, bem como de condensação de aerosóis, vapores e desgaste ou deterioração de materiais; e

aldeídos (R-CHO), que resultam da oxidação parcial do combustível durante a queima. Os principais aldeídos em termos de quantidade emitida são o formaldeído e acetaldeído.

Causas da Poluição Veicular – Ruídos

Há uma consciência crescente e provas de que a saúde humana é afetada por problemas ambientais, relacionados com a poluição sonora.

Dentre os grandes problemas ambientais apresentados por grandes centros urbanos, a poluição sonora é um dos principais agentes de transtorno, gerando grande número de reclamações.

O tráfego de veículos tem, neste contexto, influência marcante, pois é um dos principais geradores de ruído.

Assim, é necessário criar uma base de dados, a partir do presente Estudo, voltada ao ruído veicular urbano e metropolitano.

Quanto às emissões de ruído da frota circulante, estas são geradas no motor, nas peças e compo-

nentes móveis, no escapamento, no sistema de admissão de ar e alimentação de combustível, na carroceria e no contato entre pneus e solo. Analogamente ao que ocorre com os poluentes atmosféricos, a intensidade sonora e as freqüências preponderantes do ruído gerado são função de numerosas variáveis, determinadas na maioria das vezes pelo projeto do veículo, em função da sua aplicação e da conformidade com a legislação de controle de ruídos vigente.

Desta forma, as alternativas de controle mais comuns consistem no encapsulamento das partes que geram ruídos com materiais fono-absorventes, isolamento dos elementos vibrantes com materiais elásticos, atenuação mecânica ou eletrônica dos pulsos da combustão que acompanham os gases de exaustão do motor e modificações nos pneus em termos de sua estrutura, composição de materiais e geometria da banda de rodagem.

Monitoramento da Qualidade do Ar

Existe uma tendência generalizada de se considerar o Distrito Federal como detentor de uma posição privilegiada em termos de qualidade do ar, quando comparado a outras regiões do País. Este fato está intimamente ligado à errônea idéia de que a poluição do ar é oriunda em sua grande parte de atividades industriais e, considerando o pequeno parque industrial não haveria poluição em Brasília.

Contudo, a realidade na Capital Federal nos aspectos de poluição ambiental é gerada por Usinas de Asfalto, Indústrias Cimenteiras, Indústrias de Mobiliário de grande porte, Marmorarias, Cerealistas, Indústrias de Bebidas em Geral, Recapagem de Pneumáticos, e Tráfego de Veículos Automotores.

Assim, desponta como fonte poluidora, a grande frota em circulação na área do Distrito Federal, uma vez que a queima de combustíveis, provoca a emanação de diversos gases já listados em citação anterior do Presente Estudo.

Levando-se em conta as peculiaridades climatológicas do Distrito Federal, em determinados períodos do ano, coincidindo com a estação seca e fria prolongada, a ocorrência de freqüentes inversões térmicas, além da existência de inúmeros focos de queimadas, aliados a crescente expansão da frota em circulação e a influência de determinados poluentes atmosféricos, esses, criam efeitos de sinergia com consequências sobre a saúde da população.

A situação identificada nos últimos dez anos se apresenta nos quadros constantes do Anexo.

Cabe, aqui, mencionar, que determinadas dificuldades de natureza logística e financeira, devem ser amenizadas com a implementação da Inspeção de Gases e Ruídos Veiculares, na medida em que recursos serão gerados para o FUNAM – Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal, cooperando na melhoria das condições de monitoramento ambiental.

Programas Ambientais do Governo do Distrito Federal

A Secretaria de estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH desenvolve diversos programas ambientais.

Os programas aqui mencionados atingem todas as demandas ambientais do Distrito Federal, tais como: proteção de mananciais em águas de superfície, gestão de águas subterrâneas e recursos naturais renováveis, unidades de conservação, atividades de emergência em ocorrência com acidentes de cargas e produtos perigosos, reciclagem de lixo, educação ambiental, proteção aos monumentos naturais, prevenção de incêndios, agenda 21, sistemas de gestão ambiental ISO 14.001.

Forma de Gestão do Sistema de Inspeção de Gases e Ruídos Veiculares

Os serviços de Inspeção serão realizados por Operadora especializada, tecnicamente capacitada, contratadas na forma da Legislação em vigor, conforme Leis ns. 8.666/93 e 8.987/95, respectivamente, nos termos do presente Estudo e das Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sobre a matéria.

Critérios Básicos

A sistemática operacional será definida pelos órgãos responsáveis pelo controle de emissão de gases poluentes e ruídos no Distrito Federal e pelo poder concedente, mediante expedição de portarias, instruções de serviços e outros expedientes que forem considerados necessários, a partir dos seguintes critérios básicos:

Regime – concessão por dez (10) anos renováveis por igual período, mediante acordo prévio entre as partes.

Poderá ser contratada operadora especializada, pública ou privada, para desenvolver e iniciar a execução dos serviços de inspeção de emissão de gases e ruídos, independentemente do início do processo de licitação da concessão, desde que ressalvado, que, efetivada a concessão dos serviços, a operadora terá automaticamente rescindido seu contrato.

Sistemática de Inspeção / A –Serão inspecionados todos os veículos, em circulação no Distrito Federal e aqueles registrados no DETRAN/DF.

Sistemática de Inspeção / B – As Estações serão dotadas de linhas múltiplas, podendo, ainda ser operadas como Unidades Móveis.

Sistemática de Inspeção / C – Visando a comodidade do usuário, o mesmo terá à sua disposição um serviço de agendamento telefônico que marcará hora para submeter o veículo à inspeção em uma das Estações localizadas no Distrito Federal.

Sistemática de Inspeção / D – O usuário poderá submeter seu veículo à Inspeção em até noventa (90) dias anteriores à data limite do licenciamento, por meio de marcação prévia. O horário de funcionamento será estabelecido, após a efetiva operação das Estações, devendo atender às expectativas dos usuários.

Tecnologia – Conforme já descrito em Capítulo especifico, a Operadora deverá prever a incorporação de novas tecnologias, de modo a manter atualização constante dos procedimentos técnicos.

Edital – O Edital de Licitação, deverá ser na modalidade de técnica e preço.

Frota Alvo

A situação peculiar do Distrito Federal de ser unitário e não dividido em Municípios, além de suas reduzidas dimensões e da inter-relação do Plano Piloto com as cidades satélites, determina que todo o universo de veículos seja inspecionado.

Quanto à natureza dos veículos, todos com motor de combustão interna, de quatro ou mais rodas, leves, médios e pesados, movidos à gasolina, GNV - Gás Natural Veicular, álcool, diesel, ou por outra forma de acionamento que venham em futuro próximo serem desenvolvidas, serão objeto de avaliação obrigatória. Motocicletas, bicicletas motorizadas, veículos de três rodas ou assemelhados, poderão ser incorporados ao sistema de inspeção, a qualquer tempo, a critério do Governo do Distrito Federal e segundo normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Os veículos que em razão de sua destinação considerem-se de uso intenso, poderão ser obrigados a se submeter à avaliação/inspeção semestral, conforme a ser definido oportunamente pelo Órgão Ambiental do Distrito Federal.

Os veículos concebidos exclusivamente para aplicação junto às Forças Armadas, agrícolas, de competição automobilística, de coleção, tratores, máquinas de terraplenagem e pavimentação, poderão ser dispensados da Inspeção a critério do Órgão Ambiental do Distrito Federal.

Estações de Inspeção

As Estações devem prever espaços para salas destinadas ao Órgão Fiscalizador do Distrito Federal.

As construções devem ser de alvenaria ou de similares resistentes a chamas; as áreas de Inspeção serão cobertas, dotadas de dispositivos para o controle de ruídos e exaustão de gases.

O Pátio de Estacionamento deverá ser dimensionado para espera de até seis (6) veículos por linha de Inspeção.

Os equipamentos a serem utilizados na Inspeção, deverão ser aprovados e certificados pelo INMETRO.

Condições de Circulação de Veículos de Municípios não Abrangidos pela Inspeção de Gases e Ruídos Veiculares

O Distrito Federal possui dezenove (19) acessos rodoviários, dos quais oito (8) em rodovias federais, e três (3) em rodovias vicinais. Os acessos em rodovias federais poderiam vir a ser dotados de Estações de Inspeção, para a avaliação de veículos oriundos de outras Unidades da Federação e de outros países, de acordo com a legislação em vigor, de forma que veículos que apresentem indícios de estarem fora dos limites aceitos em termos de poluição de gases e ruídos, sejam submetidos à avaliação/inspeção, sendo os aprovados, liberados para circulação, recebendo selo e certificado para movimentação no Distrito Federal por até um ano.

Os reprovados na análise receberiam um prazo a ser definido oportunamente para efetuarem os procedimentos de manutenção e retorno para reinspeção.

Programas de Educação Ambiental

O Governo do Distrito Federal por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, implantará programas de educação ambiental e publicidade institucional, destinada a conscientizar a população e aos proprietários de veículos em particular, do objetivo da Inspeção de Gases e Ruídos Veiculares.

Os recursos para os programas aqui descritos serão oriundos do percentual sobre a receita da Operadora, creditada ao FUNAM e de recursos orçamentários.

Auditoria

O contrato de concessão será objeto de auditoria externa, contratada pelo Poder Concedente.

Vinculação da Inspeção de Gases e Ruídos Veiculares ao Sistema de Licenciamento

Por força de convênio celebrado entre os Órgãos, o Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF condicionará o licenciamento anual dos veículos ao porte por parte dos proprietários de veículos automotores do Certificado de Aprovação na Inspeção de Gases e Ruídos Veiculares, emitido pelo Poder Concedente, nos termos ao Art 1o., da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente- CONAMA n. 256/99 e Artigo 131 Parágrafo 3o. do Código de Transito Brasileiro – CTB.

Multas Ambientais – Procedimentos de Cobrança

O Órgão de Trânsito, definido, como Poder Delegado, condicionará o licenciamento anual dos veículos registrados no Distrito Federal, ao pagamento das multas ambientais nos termos do Art. 131 Parágrafo 2o,, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Com o objetivo de viabilizar o objetivo aqui descrito, o Órgão de Trânsito desenvolverá mecanismos técnicos e administrativos para o processamento das multas emitidas pelo Poder Concedente, sendo responsável, ainda, pelo repasse dos valores da multas cobradas para o FUNAM, criado pelo Art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal e regulamentado pelos Decretos 12.960/90 e 15.895/94, respectivamente.

Percentual de Tarifa da Operadora Destinado ao Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal – FUNAM

A Operadora concessionária dos serviços repassará ao FUNAM até quinze por cento (15%) do valor arrecadado como tarifa de serviços prestados aos proprietários de veículos, usuários dos serviços, nos termos do Art 3o da Resolução n. 256/99 do Conselho Nacional do Meio Ambiente

– CONAMA. O valor será definido pelo Poder Concedente quando da contratação da Operadora A Operadora deverá repassar o valor aqui indicado no 5º dia útil do mês subseqüente à realização das Inspeções.

O FUNAM aplicará os valores recebidos em programas tais como: Extensão Florestal, Manejo Sustentado e Conservação dos Recursos Naturais Renováveis, Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, Educação Ambiental, Publicidade e Divulgação, Instrumentalização para Controle Ambiental, Fortalecimento e Desenvolvimento Institucional, Aquisição de Bens Necessários as Atividades fins do Órgão Ambiental do Distrito Federal.

Fiscalização Ambiental no Trânsito

A fiscalização vai estar a cargo do Poder Concedente, que definirá normas regulamentadoras para tal finalidade.

Certificado e Selo

O veículo Inspecionado receberá um Certificado e um selo de identificação que possibilite a identificação visual e/ou eletrônica dos veículos que estejam em dia com o programa de Inspeção.

Manutenção dos Veículos em Uso

A redução dos níveis de emissão de poluentes atmosféricos e de ruído dos veículos novos são fatores fundamentais, mas não garante por sí só a melhoria da qualidade ambiental. É necessário assegurar também que os veículos em circulação sejam mantidos conforme as recomendações do fabricante, para que seu uso não prejudique o seu funcionamento e os sistemas de controle de emissões. Para tanto, é necessário o estabelecimento de procedimentos de inspeção dos níveis de emissão de gases, partículas e ruídos dos veículos, a fim de aferir sua regulagem e então, requerer do proprietário os necessários cuidados de manutenção. A exemplo do que ocorre em diversos países, o PRONCOVE - Programa Nacional de Controle de Emissões Veiculares, prevê a implementação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso (I/M) regulamentado através das Resoluções CONAMA ns. 07/93, 18/95, 227/97, 251/99, 252/99 e 256/99.

Outros Fatores Relacionados com a Poluição Veicular

Transporte Urbano

A rápida urbanização experimentada pelo Distrito Federal e Entorno, representa não só o aumento da quantidade de habitantes vivendo e trabalhando na área, como um número crescente de pessoas e bens transportados nas áreas urbanas, percorrendo distâncias cada vez maiores.

A maneira como se contorna o desafio de atender ao crescimento da demanda por transportes produz sérias implicações para o meio ambiente, para e eficiência econômica e, sobretudo para a qualidade de vida dessas áreas. Tradicionalmente, a forma encontrada, para tanto, tem sido a ampliação da infra-estrutura viária, aumentando o número de ruas para acomodar a frota circulante, com conseqüente dispersão territorial.

Contudo, evidências e estudos demonstraram que esta opção, é ineficiente a longo prazo, sendo rapidamente anulada pela frota crescente ou pelo aumento do número de viagens que dela decorre. As vantagens trazidas pelo automóvel são inegáveis (comodidade, velocidade e mobilidade), representando papel estratégico para o desenvolvimento e economia. Todavia, os custos de dependência do automóvel tornam-se cada vez mais evidentes. O grande apelo da mobilidade e liberdade que o automóvel prometia já não tem a mesma força nas áreas congestionadas. Por outro lado, é injusto que usuários do transporte público não possam, se deslocar rapidamente, freqüentemente presos em meio a congestionamentos causados pelo excesso de veículos particulares.

Uso do Solo

As interações do uso do solo e transportes, entre a mobilidade e impactos ambientais vêm sendo analisados há tempo. Mas a preocupação com a sustentabilidade do transporte é relativamente nova, sobretudo no Brasil. O sistema de transporte tem clara influência sobre os padrões de desenvolvimento, enquanto os padrões de uso do solo, podem, por sua vez, afetar o comportamento no que diz respeito às viagens realizadas. Com o crescimento econômico, verifica-se maior dispersão geográfica de áreas residenciais, gerando maior necessidade de uso do automóvel. Ao mesmo tempo observa-se a centralização de atividades, estabelecida sobre o predicado do aumento da mobilidade, com a construção de shopping centers, supermercados, escolas, etc - onde o acesso só pode ser feito por automóvel.

Há crescentes evidências que em bairros periféricos de menor densidade populacional as pessoas viajam maiores distâncias e com maior freqüência do que as contrapartes em bairros mais centrais. Dados de engenharia de tráfego revelam que a demanda por viagens cresce rapidamente à medida que as densidades caem de 15 pessoas/hectare e notadamente à medida que a densidade aumenta para mais de 50 pessoas/hectare.

Em relação à dicotomia acessibilidade/mobilidade fica evidente que o uso do solo no transporte tem interagido de modo a tornar o transporte motorizado o meio predominante de se ganhar acessibilidade. Desta forma, o uso do automóvel é mais uma necessidade do que uma escolha, já que os padrões de movimentação estão concretamente estabelecidos.

O transporte tornou-se um meio em sí, mas as demandas que se tornaram necessidades, são ameaçadas pelas tendências atuais - congestionamento ou saturação viária e principalmente qualidade do ar.

Parâmetros de Qualidade do Ar

O nível de poluição do ar é medido pela quantificação das substâncias poluentes que se apresentam a cada momento. Considera-se poluente qualquer substância presente no ar e que, pela sua concentração, possa torná-lo impróprio, nocivo ou ofensivo à saúde e às atividades normais da comunidade.

A variedade de susbstâncias que podem estar presentes na atmosfera é muito grande. Entretanto, admite-se dividir os poluentes em duas categorias:

poluentes primários: aqueles emitidos diretamente pelas fontes de emissão; e

poluentes secundários: aqueles formados na atmosfera, por intermédio da reação química entre poluentes primários e constituíntes naturais presentes no ar.

As substâncias usualmente consideradas poluentes do ar podem ser classificadas da seguinte forma:

compostos de enxofre (SO2, SO3, H2S, sulfatos);

compostos de nitrogênio (NO, NO2, NH3, HNO3, nitratos);

compostos orgânicos de carbono (hidrocarbonetos, álcoois, aldeídos, cetonas, ácidos orgânicos);

monóxido e dióxido de carbono;

compostos alogenados (HCI, HF, cloretos, fluoretos); e

material particulado (mistura de compostos no estado sólido ou líquido).

A primeira observação sobre esssa classificação é que ela é feita tanto na base química quanto na física, pois o grupo de “material particulado” se refere ao estado físico, enquanto os outros se referem a uma classificação química.

São parâmetros relevantes no processo de contaminação atmosférica as fontes de emissão, a concentração dos poluentes e suas interações do ponto de vista físico (diluição que depende do clima e condições meteorológicas) e químico (reações químicas atmosféricas e radiação solar) e o grau de exposição dos receptores (ser humano, outros animais, plantas, materiais).

É importante salientar que mesmo mantidas as emissões, a qualidade do ar pode mudar em função das condições meteorológicas, que determinam maior ou menor diluição dos poluentes. Observa-se que a qualidade do ar sofre alterações quando as condições climáticas são mais desfavoráveis à dispersão dos poluentes.

A interação entre as fontes de poluição definirá o nível de qualidade do ar, que determina, por sua vez, o surgimento de efeitos adversos da poluição do ar.

A determinação sistemática da qualidade do ar deve ser, por problemas de ordem prática, limitada a restrito número de poluentes , definidos em função de sua importância e dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Neste sentido, e de forma geral, a escolha recai sempre sobre um grupo de poluentes consagrados universalmente, que servem como indicadores de qualidade do ar: dióxido de enxofre (SO2), poeira em suspensão, monóxido de carbono (CO), oxidantes fotoquímicos (expressos como ozônio (O3)), hidrocarbonetos totais (HC) e óxidos de nitrogênio (NO e NO2). A razão da seleção desses parâmetros como indicadores de qualidade do ar está ligada à sua maior freqüência de ocorrência e aos efeitos adversos que causam ao meio ambiente.

Os Poluentes Atmosféricos e seus efeitos na Saúde

Monóxido de Carbono

É encontrado principalmente nas cidades devido ao grande consumo de combustíveis, tanto pela indústria como pelos veículos. No entanto, estes últimos são os maiores causadores deste tipo de poluição, pois além de emitirem mais do que as indústrias lançam esse gás à altura do sistema respiratório. Desta forma a poluição por monóxido de carbono (CO) é encontrada sempre em altos níveis nas áreas de intensa circulação veicular. Constituí-se em um dos mais perigosos tóxicos respíratórios, dado o fato de não possuir cheiro, não ter cor, não causar irritação e não ser percebido pelos sentidos.

Em face de sua grande afinidade química com a hemoglobina do sangue, tende a combinar-se rapidamente com esta, ocupando o lugar destinado ao transporte do oxigênio; pode, por isso, causar em alguns casos morte por asfixia. A exposição contínua, até mesmo em baixas concentrações, também está relacionada às causas de afecções de caráter crônico, além de ser particularmente nociva para pessoas portadoras de anemia e com deficiências cardio-respiratórias, devido aos seus efeitos nocivos.

Hidrocarbonetos

São gases e vapores com odor desagradável (similar à gasolina ou diesel), irritante dos olhos, nariz, pele e trato respiratório superior, resultantes da queima incompleta e evaporação de combustíveis, e outros produtos voláteis. Pode vir a causar dano celular, sendo que diversos hidrocarbonetos são considerados carcinogênicos e mutagênicos. Participam, ainda, na formação dos oxidantes fotoquímicos na atmosfera, juntamente com óxidos de nitrogênio (Nox).

Oxidantes Fotoquímicos

Os hidrocarbonetos e óxidos de nitrogênio reagem na atmosfera, principalmente quando ativados pela luz solar, formando um conjunto de gases agressivos chamados de oxidantes fotoquímicos. Dentre eles, o ozônio é o mais importante, pois é utilizado como indicador da presença de oxidantes fotoquímicos na atmosfera.

Não sendo emitidos por qualquer fonte, mas formados na atmosfera, os oxidantes fotoquímicos são chamados de poluentes secundários. Ainda que sejam produto de reações químicas de substâncias emitidas em centros urbanos, também se formam longe desses centros, ou seja, nas periferias e locais onde, em geral, estão localizados os centros de produção agrícola.

Estes poluentes formam o chamado “smog” ou “névoa” fotoquímica, que possuí esse nome porque promove na atmosfera redução de visibilidade.

Óxidos de Enxofre

A inalação do dióxido de enxofre (SO2), mesmo em concentrações muito baixas, provoca espasmos passageiros dos músculos lisos dos bronquíolos pulmonares. Em concentrações progressivamente maiores, causa o aumento da secreção mucosa nas vias respiratórias superiores e outros males associados.

Em certas condições, o SO2 pode transformar-se em trióxido de enxofre (SO3) e, com a umidade atmosférica, transformar-se em ácido sulfúrico, sendo assim um dos componentes da chuva ácida.

Material Particulado

Sob a denominação geral de material particulado (MP) se encontra uma classe de poluentes constituída de poeiras, fumaças e todo tipo de material sólido e líquido que, devido ao seu pequeno tamanho, se mantém suspenso na atmosfera. As fontes emissoras desse poluente são as mais variadas, indo de incômodas "fuligens" emitidas pelos veículos até às fumaças expedidas pelas chaminés industriais, passando pela própria poeira depositada nas ruas, levantada pelo vento e o movimento de veículos.

Até 1989, a legislação brasileira preocupava-se apenas com as "Partículas Totais em Suspensão", ou seja, com todos os tipos e tamanhos de partículas que se mantêm suspensas no ar, grosso modo partículas menores que 100 micra. No entanto, pesquisas recentes mostram que aquelas mais finas, em geral as menores que 10 micra, penetram mais profundamente no aparelho respiratório e são as que apresentam efetivamente mais riscos à saúde. Dessa forma, a legislação brasileira passou também a se preocupar com as "Partículas Inaláveis", a partir de 1990.

Padrões de Qualidade do Ar

Os principais objetivos do monitoramento da qualidade do ar são:

fornecer dados para ativar ações de emergência durante período de estagnação atmosférica, quando os níveis de poluentes na atmosfera podem representar risco à saúde pública;

avaliar a qualidade do ar à luz de limites estabelecidos pela legislação; e

acompanhar as tendências e mudanças na qualidade do ar, devido às alterações nas emissões dos poluentes.

Existem dois tipos de padrões de qualidade do ar: primários e secundários.

São padrões primários de qualidade do ar, as concentrações de poluentes que, ultrapassados, poderão afetar a saúde da comunidade e podem ser entendidos como níveis máximos toleráveis de concentração de poluentes atmosféricos, constituíndo-se em metas de curto e médio prazo.

São padrões secundários de qualidade do ar as concentrações de poluentes atmosféricos abaixo das quais se prevê o mínimo efeito adverso sobre o bem estar da população assim como o mínimo dano à fauna, flora, aos materiais e ao meio ambiente em geral. Podem ser entendidos como níveis desejados de concentração de poluentes, constituíndo-se em metas de longo prazo.

Os parâmetros regulamentados pela legislação distrital e Resolução nº 3 de 28/06/90 são os a seguir mencionados:

partículas totais em suspensão;

fumaça;

partículas inaláveis;

dióxido de enxofre;

monóxido de carbono;

ozônio; e

dióxido de nitrogênio.

Controle de Ruído Veicular

O Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA estabeleceu através das Resoluções ns. 01, 02 e 08 arts. 20/93 e 17 de 1995, o Programa Nacional de Controle da Poluição Sonora por Veículos Automotores. Estas Resoluções são direcionadas para o controle de emissão de ruído de veículos novos de quatro, duas rodas e assemelhados.

A regulamentação determina limites máximos, aspectos restritivos, datas de vigência, métodos de ensaio, procedimentos de certificação e auditoria de veículos, além de exigências que os sistemas de escapamento do mercado de reposição tenham características sonoras e qualidade equivalentes aos dos sistemas originais.

Dos controles exigidos destacam-se:

controle de ruído dos sistemas de frenagem a ar comprimido; o controle do ruído dos sistemas de frenagem a ar comprimido de veículos com PBT acima de 2.800 kg. visa minimizar o relevante impacto que essas emissões causam à comunidade;

conhecimento do perfil de emissão da frota circulante; o pleno conhecimento pelas autoridades ambientais especializadas, em todos os níveis de Governo, do perfil de emissão de ruído dos veículos nacionais e importados e fundamentalmente para a implementação e aperfeiçoamento das diversas ações de controle da frota. Isto abrange: o programa de certificação de veículos novos; a verificação da conformidade da produção em frotas locais e os Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso (I/M).

Controle de Ruído em Área Lindeiras de Rodovias

O tráfego de veículos se constitui na maior fonte de poluição sonora em centros urbanos e também em áreas ocupadas adjacentes à avenidas, vias expressas e às rodovias de tráfego intenso.

No caso do Distrito Federal, junto à malha viária urbana e metropolitana, além de outras vias de elevada densidade de tráfego, medições efetuadas em diversos horários, indicaram valores médios de até 95 dB(A) (nível de pressão sonora equivalente) - muito acima do recomendado pela legislação em vigor.

Ocorre, que ações complementares efetivamente praticadas pela fiscalização ambiental da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, para a redução do ruído, restringem-se às atividades industriais, comerciais, sociais e recreativas - não levando em conta o ruído gerado pelo tráfego em corredores viários, e outras vias alimentadoras em geral.

O presente documento instrumenta como medidas mitigadoras de controle de ruído de tráfego em trechos sensíveis das vias objeto dos estudos, como por ex.: adoção de asfalto apropriado, rebaixamento da pista em canaleta, redução da velocidade máxima permitida etc. A construção de barreiras acústicas é a mais freqüentemente adotada. Tratam-se de painéis à semelhança de muros de 3 a 5 m de altura, podendo ser opacos, de alvenaria, concreto, materiais absorventes ou translúcidos.

Anexo I

Estudos de Viabilidade Econômica

Anexo II

Informações Ambientais

Quadro I

Informações Ambientais – 1993 – 2003

Quadro II

Informação Ambiental Complementar – I

Quadro III

Informação Ambiental Complementar – II

Quadro IV

Temperatura do Ar

Quadro V

Precipitação – (em mm)

Quadro VI

Distrito Federal - Frota Total por Tipo

Anexo III

Índices de Poluição

Quadro A

Índices de emissão de poluentes colhidos no Distrito Federal.

Quadro B

Valores identificados junto à fontes automotoras móveis, quanto à emissão de CO – Gás Carbônico, HC- HidroCarbonetos, Nox – Óxido de Nitrogênio, Sox – Compostos de Enxofre e MP – Material Particulado.

Quadro C

Valores identificados junto à fontes automotoras móveis, quanto a percentual de poluição de CO – Gás Carbônico, HC – HidroCarbonetos, Nox – Óxido de Nitrogênio, Sox – Compostos de Enxofre e P|2 – Índices Obtidos.

Quadro D

Principais poluentes, fontes, efeitos à saúde e qualidade do ar.

Quadro E

Equipamentos e métodos utilizados, nas medições locais, segundo: tempo de amostragem, padrões primários e secundários.

Os poluentes-alvo são: partículas totais em suspensão e inaláveis, fumaça. dióxido de enxofre, dióxido de nitrogênio, monóxido de carbono e ozônio.

Quadro F

Padrões primários, período de amostragem, e metodologia utilizada .

Quadro G

Medições executadas e análise dos resultados obtidos, segundo o período em exame.

Quadro H

Limites máximos segundo motorização: otto, injeção direta e indireta, bem como os diversos pontos no Distrito Federal, onde se realizaram as medições, no período indicado.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 44ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CONHAB, REALIZADA NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2003

Às nove horas e trinta minutos do décimo nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e três, no Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/DF, foi aberta pela Secretária Adjunta desta Secretaria de Estado, Dra. Maria da Glória Rincon Ferreira, substituindo neste ato, o Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, a 44ª Reunião Ordinária do CONHAB, com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre

os assuntos constantes da Pauta, a seguir transcrita na íntegra: 1) Ordem do Dia - 1a) Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; 1b) Apreciação e assinatura da Ata da 43ª Reunião Ordinária e das Decisões de n.º 55 a 59/2003 - CONHAB; 2) Abertura dos Trabalhos: 2a) Processo n.º 260.024.092/2002, Assunto: Solicitação de imóvel pelo Socorro Social, Interessado: Sr. Hermes Oliveira Araújo, Relator: Conselheiro Dalmo Alexandre; 2b) Processo n.º 260.023.081/2002, Assunto: Aquisição de lote, Interessado: Sra. Ana Oneida Vasconcelos Machado, Relator: Conselheiro Sérgio Ulisses Jatobá; 2c) Processo n.º 102.177.660/2000, Assunto: Regularização de lote, Interessado: Sra. Silvaneide Menezes de Souza, Relator: Conselheiro Fernando Antônio Galindo Félix; 2d) Processo n.º 260.022.564/2002, Assunto: Regularização de lote, Interessado: Sra. Terezinha de Souza, Relator: Conselheiro Fernando Antônio Galindo Félix. 3) Assuntos Gerais: Apreciação da Moção de Apoio ao Projeto Integrado Varjão. 4) Encerramento. Após verificação do quorum a Presidente Substituta Secretária-Adjunta Maria da Glória cumprimentou a todos e submeteu à apreciação dos Conselheiros presentes a Ata da 43ª Reunião Ordinária e as Decisões 55, 56, 57, 58 e 59/2003, não havendo observações, foram aprovadas e devidamente assinadas. Passando ao item 2a) da Pauta a Presidente Substituta passou a palavra ao Conselheiro Dalmo Alexandre relator do Processo n.º 260.024.092/2002 cujo voto transcrevemos: "VOTO - Pela concessão de atendimento prioritário ao requerente, Hermes Oliveira Araújo, por meio da concessão de terreno localizado em áreas atendidas pelos Programas Habitacionais do Governo do Distrito Federal para a População de Baixa Renda". O assunto foi colocado em discussão. Todos acompanharam o voto do relator e a matéria foi aprovada por unanimidade. Passando ao item 2b) da Pauta, Processo n.º 260.023.081/2002 o Conselheiro relator Sérgio Ulisses Jatobá fez a leitura do seu relato, cujo voto transcrevemos: "VOTO – Em face dos posicionamentos do Gerente de Atendimento ao Mutuário, do Diretor Substituto da Diretoria de Operações Imobiliárias e dos assessores Gilmar Gonzaga e Laura Medeiros Teixeira, todos contrário ao deferimento da solicitação da interessada e tendo em vista os argumentos e fatos apresentados, é forçoso reconhecer a inviabilidade legal do atendimento do pleito da interessada. No entanto levando em conta a situação aflitiva da interessada que alega estar o seu esposo desempregado e por isso não tem condições de arcar somente com seu salário com as despesas de manutenção de sua família, sugere-se verificar a possibilidade de atendimento de um dos seus filhos no Programa Habitacional do Governo do Distrito Federal conforme pleiteia a interessada em seu requerimento de primeiro de primeiro de setembro de 20003 (fls. 47)" . O assunto foi colocado em discussão. A Dra. Glória passou a palavra ao Conselheiro Hamilton que ressaltou que para se atender o filho, ele precisaria estar inscrito no Programa de Pioneiros e que nesse caso ele deveria se submeter aos critérios de atendimentos para pioneiros. Disse ainda que é um caso de necessidade, mas não é visto como um caso de extrema penúria, e sim um caso de atendimento como outros inscritos na lista e, que seu posicionamento é pelo indeferimento ressaltando que os filhos deverão aguardar o atendimento como os demais pioneiros e filhos de pioneiros. O Conselheiro Sérgio Jatobá esclareceu que talvez seu parecer não tenha ficado claro, mas o seu posicionamento coincide com o do Subsecretário Hamilton, no sentido de que seja verificado mas que evidentemente o filho da requerente teria que entrar nos mesmos critérios a que são submetidos todos os outros. A maioria dos Conselheiros acompanhou o voto do relator e a matéria foi aprovada. Antes de passar a palavra ao relator dos processos n.º 102.177.660/2000 e n.º 260.022.564/2002, a Presidente Substituta fez uma prévia sobre o assunto que seria analisado, informando aos demais Conselheiros que, em virtude de se tratar de um mesmo imóvel cuja regularização está sendo pleiteada por dois interessados distintos, ela solicitou que os dois processos fossem distribuídos a um único Conselheiro para que a matéria fosse estudada em conjunto, considerando que ambas as famílias habitam na mesma casa, e após desentendimentos, resolveram entrar com pedido de regularização de posse do imóvel, mas em processos separados. A Secretária da SEDUH emitiu um Termo de Concessão de Uso em favor de uma das requerentes e a ASTEL ao constatar que havia um outro requerente e aparentemente com os mesmos direitos sugeriu que os processos viessem ao CONHAB, para que o Termo de Posse fosse suspenso até que a situação fosse esclarecida e adequadamente resolvida. Com a palavra, o Conselheiro Relator Fernando Antônio Galindo Félix referindo-se aos Processos n.º 102.177.660/2000 e 260.022.564/2002, itens "2c" e "2d" da Pauta respectivamente, leu seu relato, cujo voto transcrevemos: "Voto a favor da autorização para uma concessão de uso em benefício da Sra. Silvaneide Menezes de Souza. Sem dúvida, trata-se de uma decisão justa e necessária no sentido de pacificar as famílias e atender aos ditames da Lei, inclusive o preceito constitucional Capítulo II dos Direitos Sociais Art. 6º CF e por entender que justiça se faz com atitudes e decisões rápidas, respeitando a Lei e aos direitos intrínsecos do cidadão, assim deve ser adotado os procedimentos conforme o parecer da chefia da ASTEL/SEDUH nas folhas n.º 63 e 64 do processo n.º 260.022.564/02 – "... Diante dos fatos acima narrados, aprovo em parte a informação n.° 043/2003 – ASTEL/SEDUH, da lavra da Dra. Shirley M. Valério, para que seja suspenso o Termo de Concessão de Uso, especificamente com relação aos prazos ali estipulados, até que uma unidade habitacional seja indicada para a outra família." e as providências adotadas pela Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, folha n.º 65 do mesmo processo, inclusive devendo ser informado ao juiz do feito a decisão proferida por este Conselho CONHAB. Este é o meu voto". O assunto foi colocado em discussão. O Conselheiro José Marques Zago pediu para que fosse feito uma emenda no voto do relator, pois acha que a prioridade de ficar no lote é da pessoa que chegou primeiro, e que a outra pessoa seria então removida para um outro lote. O Conselheiro Galindo concordou dizendo que a proposta é exatamente essa. A palavra foi passada ao Conselheiro Hamilton que explicou que o agravante disso tudo é que o Estado reconheceu a regularidade das duas famílias, habilitou, formalizou os processos, exigiu a documentação, considerou em ordem os dois Processos. Disse ainda concordar com o relator. A Presidente Substituta esclareceu que de acordo com os estudos dos Planos Diretores, as concessionárias de serviço público já têm identificado em algumas áreas a possibilidade de mais de uma residência por lote, pois ficou constatado que as famílias vão crescendo e elas fazem um puxado para a outra família se acomodar no lote, então os Planos Diretores contemplam que o lote (unifamiliar) pode ter mais de uma residência, mas com um único proprietário. A Presidente Substituta falou que precisava sair naquele momento pois tinha um compromisso no qual iria representar a Secretária, agradeceu a todos os presentes que se deslocaram até ali para participar das reuniões e tratar de questões que envolvem famílias que sequer conhecem. Desejou Boas Festas e um Feliz Ano Novo a todos. O Conselheiro Hamilton deu continuidade à reunião colocando em votação o voto do Conselheiro Fernando Antônio Galindo. O Conselheiro Luiz Machado pediu para que o Conselheiro repetisse o voto. O Conselheiro Relator leu seu voto. Não havendo nenhuma objeção, a matéria foi aprovada por todos. O Conselheiro Hamilton passou a palavra ao Conselheiro Sérgio Jatobá que solicitou aos Conselheiros a permissão para alterar o seu voto de forma a deixá-lo mais claro, releu o seu voto com as alterações que estava propondo: "VOTO – Em face dos posicionamentos do Gerente de Atendimento ao Mutuário, do Diretor Substituto da Diretoria de Operações Imobiliárias e dos assessores Gilmar Gonzaga e Laura Medeiros Teixeira, todos contrário ao deferimento da solicitação da interessada e tendo em vista os argumentos e fatos apresentados, é forçoso reconhecer a inviabilidade legal do atendimento do pleito da interessada. Quanto a solicitação da interessada em seu requerimento de oito de setembro de 2003 (fls. 47) entendemos que um dos seus filhos pode pleitear sua inscrição em Programa Habitacional do Governo do Distrito Federal, sujeitando-se, neste caso, ao atendimento dos critérios legais e às normas vigentes". Todos mantiveram o voto e a matéria foi aprovada. Passando a assuntos gerais o Conselheiro Hamilton informou que a Câmara Legislativa aprovou um projeto de lei que irá beneficiar muito os mutuários. Esclareceu que na Secretaria hoje, existem cerca de 16.000 (dezesseis mil) créditos ativos e que há uma inadimplência em termos de número de mutuário que chega a quase 86% (oitenta e seis por cento) e que os mais inadimplentes são aqueles mutuários que têm as prestações menores. Considerando que as taxas, juros, juros de mora, correção duplicam o valor das prestações é claro que não vão poder pagar. E para dar uma solução a essa inadimplência a SEDUH remeteu à Câmara Legislativa um Projeto de Lei propondo a isenção do pagamento dessas taxas e juros, exceto correção monetária, para essas pessoas e o projeto foi aprovado.Com isso se espera que a Carteira de Crédito venha a ter um incremento de R$ 12.000.000,00 (doze milhões), cujos recursos a Secretaria estava deixando de arrecadar. Falou também que o Relatório final referente à extinção do IDHAB já está pronto e que o Dr. Arruda o ajudou muito. Explicou que para um órgão funcionar como agente financeiro é necessário ter personalidade jurídica e legitimidade para poder agir na distribuição de lotes sem ter que esbarrar na Lei 8.666, então tendo personalidade a SHIS ou IDHAB na época, podia distribuir os lotes dentro de um Programa Habitacional sem ter que ser licitado, e com a extinção do IDHAB até hoje nem a Procuradoria nem a Consultoria Jurídica, nem os Técnico do Governo encontraram uma solução para transferir essa personalidade para a Secretaria. Disse que a TERRACAP tem essa personalidade, mas foge aos objetivos da Política Habitacional e assim que o Relatório Final for encaminhado ao Governador e o IDHAB efetivamente extinto, trará notícias ao Conselho. O Conselheiro Fernando Galindo desejou Feliz Natal e Próspero Ano Novo a todos presentes. O Conselheiro José Wilson questionou sobre o Socorro Social, dizendo que continua sem entender por que o Socorro Social dá lote para uma pessoa que comprovadamente não tem condição de edificar. Sugeriu que se substituísse essa forma de atendimento por um lote com edificação. Aproveitou para informar que a Câmara Legislativa aprovou na semana anterior um Projeto que considera extremamente danoso, de autoria do Deputado Chico Vigilante, o Projeto de IPTU Progressivo, e ele entende que um grande número de imóveis estão disponíveis em Brasília e administrados de forma cartelística para poder forçar a subida dos preços ou no mínimo manter os preços dos aluguéis atuais, e as entidades ADEMI, SINDUSCON CRECI, CVI estão totalmente contra esse projeto, pois entendem que isso só vem prejudicar esse setor e que o projeto precisa ser vetado. O Conselheiro Hamilton falou que em relação ao Socorro Social todos os processos já aprovados pela Secretaria, que estão em ordem foram colocados como clientela do PSH – Programa Social de Habitação, e há uma dificuldade de relacionamento com a Caixa Econômica para conseguir qualquer tipo de financiamento para construir e o objetivo do Socorro Social é atender pessoas que não tem condições de esperar os trâmites normais. Salientou que já houve caso em que o interessado faleceu antes da liberação da Caixa. Disse que já estão buscando ajuda no próprio Governo do Distrito Federal visto que com a Caixa Econômica não foi possível. Nada mais havendo a tratar o Conselheiro Hamilton deu por encerrada a reunião, da qual eu, Bárbara Cristina Monteiro Castro, Secretária Ad hoc, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os Conselheiros presentes. Brasília, 19 de dezembro de 2003. Presidente Substituta: Maria da Glória R. Ferreira

Conselheiros Presentes: Hamilton de Almeida Ramos, Sérgio Ulisses Jatobá, Lúcio Oton de Lima, Luiz Machado Ferreira, Dalmo Alexandre Costa, Fernando Antônio Galindo Félix, José Marques Zago, José Wilson Silva Corrêa, Maurício Antônio B. Pimentel, José Paiva de Oliveira, Ubirajara Gomes de Azevedo.

DECISÃO N.º 60/2003 – CONHAB
44ª Reunião Ordinária

Referência: Processo n.º 260.024.092/2002; Assunto: Solicitação de Atendimento pelo Socorro Social; Interessado: Hermes Oliveira Araújo

O CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CONHAB, acolhendo o voto do relator, decidiu por unanimidade, deferir o pedido de solicitação de imóvel, tendo como fundamento a sua real necessidade de prioridade para atendimento pelo Socorro Social. Brasília, 19 de dezembro de 2003

Presidente Substituta: Maria da Glória Rincon Ferreira

Conselheiros Presentes: Hamilton de Almeida Ramos, Sérgio Ulisses Jatobá, Luiz Machado Ferreira, Lúcio Oton de Lima, Dalmo Alexandre Costa, José Wilson S. Corrêa, Fernando Antônio Galindo Félix, José Marques Zago, Maurício Antônio B. Pimentel, José Paiva de Oliveira, Ubirajara Gomes de Azevedo.

DECISÃO N.º 61/2003 – CONHAB
44ª Reunião Ordinária

Referência: Processo n.º 260.023.081/2002; Assunto: Aquisição de lote; Interessado: Ana Oneida Vasconcelos Machado

O CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CONHAB, acolhendo o voto do relator, bem como o voto dos Conselheiros presentes, decidiu indeferir o pedido de solicitação de aquisição de imóvel pela Sra. Ana Oneida Vasconcelos Machado. Com relação aos filhos da interessada em questão, estarão sujeitos â legislação específica em vigor. Brasília, 19 de dezembro de 2003

Presidente Substituta: Maria da Glória Rincon Ferreira

Conselheiros Presentes: Hamilton de Almeida Ramos, Sérgio Ulisses Jatobá, Luiz Machado Ferreira, Lúcio Oton de Lima, Dalmo Alexandre Costa, José Wilson S. Corrêa, Fernando Antônio Galindo Félix, José Marques Zago, Maurício Antônio B. Pimentel, José Paiva de Oliveira, Ubirajara Gomes de Azevedo.

DECISÃO N.º 62/2003 – CONHAB
44ª Reunião Ordinária

Referência: Processo n.º 260.022.564/2002; Assunto: Aquisição de lote; Interessado: Terezinha Cordeiro de Souza

O CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CONHAB, acolhendo o voto do relator, decidiu por unanimidade, suspender o Termo de Concessão de Uso constante às fls. 57 e 58 dos autos, até que a Sra. Silvaneide Menezes de Souza, interessada no processo n.º 102.177.660/2000 seja devidamente assentada, conforme Decisão 63/2003 – CONHAB. Brasília, 19 de dezembro de 2003

Presidente Substituta: Maria da Glória Rincon Ferreira

Conselheiros Presentes: Hamilton de Almeida Ramos, Sérgio Ulisses Jatobá, Luiz Machado Ferreira, Lúcio Oton de Lima, Dalmo Alexandre Costa, José Wilson S. Corrêa, Fernando Antônio Galindo Félix, José Marques Zago, Maurício Antônio B. Pimentel, José Paiva de Oliveira, Ubirajara Gomes de Azevedo.

DECISÃO N.º 63/2003 – CONHAB
44ª Reunião Ordinária

Referência: Processo n.º 102.177.660/2000; Assunto: Aquisição de lote; Interessado: Silvaneide Menezes de Souza

O CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CONHAB, acolhendo o voto do relator, decidiu por unanimidade, e reconhecendo o direito da Sra. Silvaneide Menezes de Souza, autorizar excepcionalmente que seja assentada pela SEDUH em lote onde houver disponibilidade. Brasília, 19 de dezembro de 2003

Presidente Substituta: Maria da Glória Rincon Ferreira

Conselheiros Presentes: Hamilton de Almeida Ramos, Sérgio Ulisses Jatobá, Luiz Machado Ferreira, Lúcio Oton de Lima, Dalmo Alexandre Costa, José Wilson S. Corrêa, Fernando Antônio Galindo Félix, José Marques Zago, Maurício Antônio B. Pimentel, José Paiva de Oliveira, Ubirajara Gomes de Azevedo.

CONSELHO DE GESTÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE GESTÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA–CONPRESB REALIZADA DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2003

Às nove horas e quarenta e cinco minutos do décimo oitavo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e três, no Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA – DF, foi realizada a 11ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão da Área de Preservação de Brasília – CONPRESB, presidida pela Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Ivelise Longhi, substituindo neste ato o Presidente do Conselho o Excelentíssimo Senhor Joaquim Domingos Roriz, Governador do Distrito Federal, bem como dos Conselheiros relacionados ao final da Ata para deliberarem sobre os seguintes assuntos constantes na pauta: 1) Ordem do dia: a) Abertura dos trabalhos e verificação do quorum. b) Apreciação e assinatura da Ata da 10ª Reunião Ordinária e Decisões 13, 14 e 15/2003 - CONPRESB. 2) Abertura dos Trabalhos: a) Processo n.º 260.033.025/2003. Assunto: Proposta para implantação de Centrais de Gás na Área Tombada; Interessado: DIPRE/SUDUR/SEDUH; Relator: Conselheiro Alberto Alves de Faria. b) Processo n.º 260.033.552/2003. Assunto: Proposta de regulamentação da instalação de stands de vendas de imóveis na Área Tombada; Interessado: CONPRESB; Relator: Conselheiro Márcio Edvandro. c) Retorno de vistas do Processo 260.033.022/2003. Assunto: Suspende o Alvará de Funcionamento a Título Precário no polígono de tombamento. Interessado: DIPRE/SUDUR/SEDUH. Relatora: Conselheira Márcia Fernandez. 3) Assuntos Gerais a) Retorno de vistas do Processo nº 020.003.066/99, referente à regulamentação do Plano Diretor de Publicidade, Relator: Conselheiro Sérgio Artur Paganini da Silva; b) Apresentação do relatório anual do Plano Diretor da Área de Preservação. c) Apresentação da Moção dirigida ao IPHAN refletindo a posição do Conselho em relação aos pareceres conflitantes. 4) Encerramento. Após verificação do quorum a Presidente Substituta Ivelise Longhi abriu os trabalhos colocando em apreciação a Ata da 10ª Reunião Ordinária e as Decisões 13, 14 e 15/2003 – CONPRESB sendo as mesmas aprovadas e assinadas pelos Conselheiros presentes. Passando para o item "2.a" da Pauta, referente a implantação de Centrais de Gás na Área Tombada, foi dada a palavra ao Conselheiro Relator Alberto Alves de Faria. O Relator apresentou a proposta com algumas alterações em relação à proposta original do Grupo de Trabalho, ressalvando que acatara algumas sugestões encaminhadas pela Conselheira Heliete Bastos, com as quais concordara. Mencionou que o representante do IPHAN deixou de participar do Grupo após informar que a Lei 388 estava sendo questionada na justiça e que afetaria os trabalhos em desenvolvimento, entretanto o Conselheiro Alberto não logrou êxito na pesquisa sobre tal questionamento, não conseguindo confirmar essa informação. O Conselheiro e representante do IPHAN, presente à reunião, pediu a palavra e manifestou a posição contrária daquele Instituto à proposta apresentada principalmente por discordar da posição do Corpo de Bombeiros Militar do DF – CBMDF, que proíbe a instalação dessas centrais contíguas aos prédios. Argumentou que é assim que ocorre nas outras cidades e em outros países, e que somente em Brasília havia essa proibição. Após várias intervenções dos demais Conselheiros decidiu-se pelo retorno do processo ao Grupo de Trabalho, por intermédio da DIPRE / SUDUR, para que se promova uma apresentação da proposta ao Conselho com a presença de todos os membros do Grupo de Trabalho, inclusive o representante do CBMDF, sugestão que foi acatada pela maioria dos Conselheiros. A seguir a Presidente Substituta passou a palavra ao Conselheiro Márcio Edvandro por ser o Relator do próximo item da Pauta, "2.b", referente à regulamentação da instalação de stands de vendas de imóveis. O Conselheiro solicitou à Presidência da Mesa que o processo fosse encaminhado à SUDUR para que a equipe técnica se manifeste sobre a proposta do Grupo quando então será trazido para apreciação do CONPRESB. A solicitação foi aceita e o assunto deverá integrar a Pauta da primeira reunião de Janeiro de 2004. A Conselheira Heliete Bastos informou que a Conselheira Romina Capparelli, por motivo de viagem, havia lhe solicitado apresentar algumas sugestões àquele trabalho para que fossem apreciadas pelo Conselho mas que, tendo em vista que o assunto voltaria à pauta em janeiro, ela mesma, Conselheira Romina, poderia apresentar e justificar as alterações propostas. Passando ao item "2.c" Processo 260.033.022/2003, a Presidente Ivelise Longhi procedeu à leitura do Ofício onde a Conselheira Márcia Fernandez justificou sua ausência na Reunião, provocando o adiamento desse assunto para a próxima reunião. Assuntos Gerais. Dando prosseguimento à Pauta, passou-se aos Assuntos Gerais, e foi dada a palavra ao Conselheiro Sérgio Paganini, responsável pela elaboração do pedido de reconsideração em nome do CONPRESB, ao parecer negativo da Procuradoria Geral do Distrito Federal – PRG, sobre a questão da priorização de espaço nos totens coletivos nos Comércios Locais Norte, como item da regulamentação do Plano Diretor de Publicidade. O Conselheiro argumentou que, segundo seu entendimento, a PRG apenas orienta, não decide, não cabendo portanto, recurso e sim um pedido de reconsideração. Antes de dar início à leitura do documento que produziu esclareceu aos presentes que o processo que foi encaminhado à PRG não foi o mesmo que foi objeto de apreciação do CONPRESB e por isso não continha as peças de que falou na reunião passada. Expressou sua indignação pela forma como a consulta foi encaminhada à PRG cujo texto não exprimia a proposta oriunda de um consenso do Conselho e sim uma dúvida particular sua, visto que, foi anexado ao processo, como base para consulta, uma cópia de um email seu sobre o tema. Acrescentou que, na sal opinião, a consulta foi feita de maneira que já sugeria um posicionamento à PRG. A Presidente Substituta Ivelise Longhi esclareceu ao Conselheiro que o que foi encaminhado à Procuradoria não foi um Parecer da SEDUH mas uma consulta face a preocupação de se propor em um Decreto um tema que poderia estar ferindo a legislação em vigor, dúvida que gerou a necessidade da consulta. Acrescentou que, em nenhum momento, houve a intenção de sugerir qualquer conclusão à PRG, até porque, esse estilo autoritário jamais foi uma tônica em sua administração. O Conselheiro Carlos Pontes pediu a palavra e observou que a Lei 3035 foi aprovada em abril de 2002 e que o Conselho está há mais de um ano debatendo a regulamentação. A seguir a Conselheira Heliete Bastos propôs à Presidente que o Projeto de Lei que altera a Lei 3035 fosse apartado da regulamentação, permitindo assim, que fosse o mais rapidamente possível encaminhado a Câmara Legislativa do Distrito Federal, sendo a sugestão acatada. Aproveitou

a oportunidade para comunicar que constatou novos outdoors, ainda sem publicidade, instalados ao longo da via de acesso ao Parkshopping e que gostaria de saber quem está autorizando considerando que o Conselho recomendou que nada fosse autorizado até a edição da regulamentação do Plano Diretor. Dra. Ivelise comprometeu-se a reiterar a recomendação feita às Administrações Regionais. A seguir o representante do IPHAN, Arquiteto Cláudio Queiroz, expressou sua preocupação sobre a importância de restringir a propaganda. Recordou que quando participou da apresentação do Plano Diretor de Publicidade percebeu que a explanação foi aberta apresentando as restrições e o que seria proibido. Segundo ele a Baixada Fluminense tem menos poluição visual que Brasília e, que tais exageros não são observados em grandes centros como Rio de Janeiro e São Paulo. Ressaltou que lamenta que a cidade venha tolerando tantos exageros por precisar dessa arrecadação, e nesse caso se estaria "vendendo dignidade". O Conselheiro Pedro Borio, acrescentou que gostaria de ser convencido que essa arrecadação é mesmo significativa e se tem se revertido em benefício de áreas mais carentes. Comentou que já viajou mais de cem países e que não viu lugar no mundo que tenha tanto lixo publicitário quanto Brasília e que acha que o Plano Diretor representará um freio. A Conselheira Sylvia Ficher fez sua intervenção ratificando sua opinião de que o trabalho sobre publicidade deveria ser realizado em três níveis: publicidade, identificação e sinalização. Acha que dessa forma se atingirá mais direta e rapidamente o que mais interessa ao Conselho que é a parte de engenhos publicitários. Em seguida Dra. Ivelise anunciou o lançamento de Concurso Público para elaboração de projeto nas duas extremidades da Ponte JK, a fim de atender aos seus inúmeros visitantes visto tratar-se de um ponto que tem despertado muito interesse da população em geral e dos turistas. Prosseguindo para o próximo item da Pauta Dra. Ivelise passou a palavra para o Conselheiro Alberto para que comentasse sobre a Moção que deveria ser encaminhada ao IPHAN por decisão daquele Conselho, em sua 10ª Reunião Ordinária. O Conselheiro Alberto discorreu sobre o zelo que sempre observou por parte do IPHAN na defesa do bem tombado, com princípios até intransigentes. Entretanto, o Conselho foi surpreendido com um Parecer que, ao seu ver, abrira novas possibilidades de edificação próxima ao Eixo Monumental, com ampliação de lote e outros itens que até então vinham sendo absolutamente vedados. Aproveitando a presença do Arq. Cláudio Queiroz convidou-o a falar um pouco sobre os conceitos que o Instituto vem reiteradamente defendendo, de forma a esclarecer o que para o CONPRESB foram Pareceres conflitantes, referindo-se ao Museu das Águas e a implantação de Baias no Parque da Cidade. O Conselheiro Cláudio Queiroz deu inicio às suas colocações falando da satisfação de estar representado O Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, fazendo questão de mencionar o nome do órgão por extenso, e por poder falar da história de Brasília, cidade que depois de passar tantos anos fora resolveu retornar para aqui se radicar e criar seu filhos. Em relação ao funcionamento do IPHAN esclareceu que é muito semelhante ao da universidade em que há impessoalidade nas opiniões, mas refletem a pessoa que o representa. Reconheceu que existem internamente muita contradições, mas que o Instituto não tem o direito de interpretar a lei, e sim faze-la cumprir. Exemplificou referindo-se aos comércios locais, cuja participação do IPHAN em um trabalho realizado junto com a SEDUH e já apresentado à sociedade, precisou ser reavaliado pelo Conselho Superior, que propôs nova posição do órgão quanto ao assunto. Exemplificou referindo-se aos comércios locais, cuja participação do IPHAN em um trabalho realizado junto com a SEDUH e já apresentado à sociedade, precisou ser reavaliado pelo Conselho Superior, que propôs nova posição do órgão quanto ao assunto. Com isso quis dizer que não há uma uniformidade no pensamento do IPHAN, mas que a palavra final cabe ao Conselho Superior. A Presidente em seguida fez a leitura de duas Decisões propostas pela Conselheira Heliete Bastos, relativas à retirada de estacionamento de um stand localizado no eixinho sul, na 212 Sul e da retirada dos outdoors colocados ao longo do eixinho norte, submetendo-as aos presentes que as aprovaram por unanimidade. Pedindo a palavra, a Conselheira Heliete propôs que sejam estudadas alterações no Regimento Interno no sentido de que ele pudesse prever sanções no caso de descumprimento das Decisões emitidas pelo Conselho. Informou ainda que, com relação à Decisão 09/ 2003, já teve algumas reuniões com a RA I sobre a matéria, mas tem tido dificuldades pela falta de legislação que discipline as cercas vivas, sugerindo que o próprio Conselho estabeleça parâmetros a serem aplicados nesse caso. Sugeriu a revogação de duas leis que autorizam cercamento na W3, lembrando que todas essa áreas utilizadas não são cobradas pelo governo, a exemplo da cobrança por utilização de área pública no comércio local. Solicitou a Dra. Ivelise agendamento de reunião com o Dr. Ozanan da Novacap para tratarem da outra Decisão de nº 08 sobre o plantio das faixas de emolduramento das Superquadras, solicitando à equipe da SUDUR o levantamento já feito sobre as quadras que ainda não tiveram essas faixas implantadas. Comunicou também que verificou a instalação de uma igreja no Setor Hoteleiro Sul, em uma antiga edificação de hotel, próxima ao Pátio Brasil, questionando a legalidade daquela instalação. A Conselheira Heliete solicitou ainda que fosse assunto de apreciação pelo CONPRESB a Lei que autoriza a extensão dos comércios locais em seis metros, que, segundo sua opinião, deveria ser revogada até que os estudos no Plano Diretor da Área de Preservação fossem finalizados. Foram entregues aos Conselheiros pela Secretaria do CONPRESB os seguintes documentos: cópia das peças 885, 886, 888 e 889 do Processo 020.003.066/ 99(Plano Diretor de Publicidade); cópia dos demonstrativos dos stands de vendas; Relatório das atividades 2003 referentes ao Plano Diretor para a Área de Preservação de Brasília – PDAP. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião na qual eu, Bárbara Cristina M. Castro, Secretária ad hoc lavrei a presente ata que, após lida e aprovada será assinada por todos Conselheiros presentes. Brasília, 18 de dezembro de 2003. Presidente Substituta: Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva Conselheiros Presentes: Pedro Henrique Lopes Borio, Ernesto Silva, Heliete de Almeida Ribeiro Bastos, Carlos Farias Pontes, Sérgio Artur Paganini da Silva, Márcio Edvandro Rocha Machado, Sylvia Ficher, Alberto Alves de Faria, Miguel Nabut, João Gilberto Amaral Soares, Marilda Guimarães Mundim.

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA em exercício, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 53 do Regimento Interno das Administrações Regionais aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, e de acordo com o artigo 53, inciso XXXIII, resolve: PRORROGAR o prazo da Comissão de Tomada de Contas Especial, objeto da Ordem de Serviço nº 2 de 12 de janeiro de 2004, por 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos referentes ao processo nº 142.000.001/2004.

FRANCISCO DORION DE MORAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XX e XXXII e outros, do Art. 43, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, amparado pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Lei Orgânica do Distrito Federal e,

Considerando que as ocupações de áreas públicas no Distrito Federal são consentidas a título precário, mediante a assinatura de Termo de Autorização de Uso;

Considerando o direito da unilateralidade previsto na cláusula décima do Termo de Autorização de Uso;

Considerando o compromisso de pagamento das taxas de ocupação pelo autorizatário constante na Cláusula Sexta dos Termos de Autorização de Uso; e

Considerando, por fim, o dever de preservar a coisa pública, resolve: Conceder o prazo de 10 (dez) dias para que os feirantes que se encontram em débito com as taxas de ocupação de espaço público na Feira Permanente, compareçam na Administração regional para regularização da situação, sob pena de aplicação da Cláusula Décima por descumprimento de quaisquer das Cláusulas, no caso, pagamento de taxa de ocupação por meio de Documento de Arrecadação – DAR, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação específica. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ EMILSON MENDES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE RA-XVIII, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 16.244, de 28 de novembro de 1994, resolve: ANULAR, de acordo com a Lei nº 2.105 de 08 de outubro de 1998, Art. 31, inciso III, os Alvarás de Construção nº 83/2001 em nome de CLEUTON JOSÉ CAETANO; o de nº 68/2003 e Carta de Habite-se nº 36/2003, referentes ao processo nº 149.001.311/2000, do SHIN CA 02 LOTE E em nome de CONSTRUTORA GUTEMBERGUE CAETANO LTDA., tendo em vista o constante no referido processo.

ERIVALDO MESQUITA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PORTARIA Nº 40, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos anexos I e II, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e da Secretaria de Estado de Fazenda, de acordo com a Portaria n.º 01, de 02 de janeiro de 2004.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				12.375.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000883	0048	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				
			31.90.11	101	12.375.000	
						12.375.000
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				37.125.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000401	0049	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL				
			31.90.11	101	12.375.000	
						12.375.000
28.841.0001.9031		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA REFINANCIADA - INTERNA				
Ref. 000390	0061	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA REFINANCIADA - INTERNA				
			32.90.21	100	9.000.000	
			46.90.71	100	2.500.000	
						11.500.000
28.843.0001.9030		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA				
Ref. 000391	0020	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA				
			32.90.21	100	3.000.000	
			46.90.71	100	2.250.000	
						5.250.000
28.846.0001.9033		FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (DOCC)				
Ref. 000221	0017	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - A CARGO DA SECRETARIA DE FAZENDA				
			33.90.47	100	8.000.000	
						8.000.000
2004AC00072					TOTAL	49.500.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				12.375.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000883	0048	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				
			31.90.11	100	12.375.000	
						12.375.000
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				37.125.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000401	0049	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL				
			31.90.11	100	12.375.000	
						12.375.000
28.841.0001.9031		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA REFINANCIADA - INTERNA				
Ref. 000390	0061	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA REFINANCIADA - INTERNA				
			32.90.21	101	9.000.000	
			46.90.71	101	2.500.000	
						11.500.000
28.843.0001.9030		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA				
Ref. 000391	0020	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA				
			32.90.21	101	3.000.000	
			46.90.71	101	2.250.000	
						5.250.000
28.846.0001.9033		FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (DOCC)				
Ref. 000221	0017	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - A CARGO DA SECRETARIA DE FAZENDA				
			33.90.47	101	8.000.000	
						8.000.000
2004AC00072					TOTAL	49.500.000

PORTARIA Nº 41, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos n.ºs: 030.000.947/2004, 030.000.948/2004, 180.000.023/2004 e 139.000.080/2004, resolve:

I - Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria n.º 01, de 02 de janeiro de 2004.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				631.467
04.122.0100.2984		MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF				
Ref. 000491	0019	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO GDF				
			33.90.30	100	6.000	
						6.000
04.122.0100.2990		MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 000440	0060	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				
			33.90.39	100	625.467	
						625.467
260101/00001	15101	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO SOCIAL				50.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 002228	0123	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL				
			33.90.39	100	50.000	
						50.000
190113/00001	38113	REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO				3.000
04.122.0228.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000030	0012	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO				
			33.90.46	100	3.000	
						3.000
2004AC00078					TOTAL	684.467

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101/00001	12101	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				6.533.194

09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001669 0037	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL					
		31.90.01	106	4.533.194		
		31.90.03	100	2.000.000		
					6.533.194	
130103/00001 19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				2.632.736	
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001677 0038	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA					
		31.90.01	106	2.632.736		
					2.632.736	
200202/20202 22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				210.000	
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000135 0014	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DER-DF					
		31.90.01	100	210.000		
					210.000	
150205/15205 22207	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				31.192	
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000073 0023	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL					
		31.90.03	100	31.192		
					31.192	
170202/17202 23202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA				1.379	
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001247 0034	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA					
		31.90.01	100	1.379		
					1.379	
280101/00001 28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				1.317.623	
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000008 0006	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					
		31.90.01	100	1.317.623		
					1.317.623	
2004AC00078				TOTAL	10.726.124	

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				631.467
04.122.0100.2984		MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF				
Ref. 000491 0019		MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO GDF				
			33.90.92	100	6.000	
						6.000
04.122.0100.2990		MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 000440 0060		MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				
			33.90.30	100	50.000	
			33.90.92	100	575.467	
						625.467
260101/00001	15101	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO SOCIAL				50.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 002228 0123		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL				
			33.90.33	100	50.000	
						50.000
190113/00001	38113	REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO				3.000
04.122.0228.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000030 0012		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO				
			33.90.92	100	3.000	
						3.000
2004AC00078					TOTAL	684.467

ANEXO IV DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101/00001	12101	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				6.533.194
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001669 0037		PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				
			31.90.01	100	2.533.194	
			31.90.03	106	4.000.000	
						6.533.194
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				2.632.736
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001677 0038		PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA				
			31.90.01	100	1.027.000	
			31.90.03	106	1.605.736	
						2.632.736
200202/20202	22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				210.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000135 0014		PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DER-DF				
			31.90.03	106	210.000	
						210.000
150205/15205	22207	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				31.192
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000073 0023		PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				
			31.90.03	106	31.192	
						31.192
170202/17202	23202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA				1.379
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001247 0034		PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA				
			31.90.01	106	1.379	
						1.379
280101/00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				1.317.623
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000008 0006		PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				
			31.90.01	106	1.317.623	
						1.317.623
2004AC00078					TOTAL	10.726.124

PORTARIA Nº 42, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos n.ºs: 112.000.574/2004, 170.000.075/2004 e 260.034.376/2004, resolve:

I - Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria n.º 01, de 02 de janeiro de 2004.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I — DESPESA — R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD — ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201 22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				535.000
15.122.0228.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000336 0041	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				
		33.90.39	220	10.000	
					10.000
15.451.0084.2700	EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 000228 0018	EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
		33.90.39	100	525.000	
					525.000
250901/25901 25901	FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA				10.976
11.123.1600.2051	FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS				
Ref. 001017 0067	FINANCIAMENTOS A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS - FUNSOL				
		33.90.39	123	10.976	
					10.976
280101/00001 28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				500.000
16.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000111 0023	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				
		33.90.39	123	500.000	
					500.000
2004AC00080				TOTAL	1.045.976

ANEXO II — DESPESA — R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD — ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101/00001 12101	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				40.032
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001669 0037	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				
		31.90.01	106	40.032	
					40.032
150204/15204 21204	FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				4.676
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000259 0016	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				
		31.90.03	100	4.676	
					4.676
150205/15205 22207	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				35.356
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000073 0023	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				
		31.90.01	100	35.356	
					35.356
2004AC00080				TOTAL	80.064

ANEXO III — DESPESA — R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD — ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201 22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				535.000
15.122.0228.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000336 0041	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				
		33.90.92	220	10.000	
					10.000
15.451.0084.2700	EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 000228 0018	EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
		33.90.92	100	525.000	
					525.000
250901/25901 25901	FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA				10.976
11.123.1600.2051	FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS				
Ref. 001017 0067	FINANCIAMENTOS A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS - FUNSOL				
		33.90.92	123	10.976	
					10.976
280101/00001 28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				500.000
16.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000111 0023	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				
		33.90.92	123	500.000	
					500.000
2004AC00080				TOTAL	1.045.976

ANEXO IV — DESPESA — R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD — ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101/00001 12101	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				40.032
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001669 0037	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				
		31.90.01	100	40.032	
					40.032

150204/15204 21204	FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				4.676
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000259 0016	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				
		31.90.03	106	4.676	
					4.676
150205/15205 22207	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				35.356
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000073 0023	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				
		31.90.01	106	35.356	
					35.356
2004AC00080				TOTAL	80.064

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

Em 27 de fevereiro de 2004

PROCESSO: 020.000.080/2004-INTERESSADO: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES. ASSUNTO:RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. RATIFICO nos termos do Artigo 25, caput, combinado com o 26, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, a Inexigibilidade de Licitação, a favor da TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES, no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo o empenho inicial no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2004NE00061, emitida em 19.02.2004, sob o Evento: 400091; Modalidade: estimativa; Programa de Trabalho: 04.122.0127.8517.0001; Fonte 100; Elemento de despesa: 339039 (Serviços de Terceiros) para atender despesas com serviços de telefonia celular, para esta Casa Jurídica, durante o corrente exercício. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional/DAO, para as providências cabíveis.

PROCESSO: 020.000.623/2004-INTERESSADO: BRASIL TELECOM S/A. ASSUNTO:RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. RATIFICO nos termos do Artigo 25, caput, combinado com o 26, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, a Inexigibilidade de Licitação, a favor da BRASIL TELECOM S/A, no valor de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), sendo o empenho inicial no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2004NE00060, emitida em 18.02.2004, sob o Evento: 400091; Modalidade: estimativa; Programa de Trabalho: 04.122.0127.8517.0001; Fonte 100; Elemento de despesa: 339039 (Serviços de Terceiros) para atender despesas com serviços de telefonia convencional – linhas diretas, para esta Casa Jurídica, durante o corrente exercício. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional/DAO, para as providências cabíveis.

PROCESSO: 020.000.077/2004-INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO. RATIFICO nos termos do Artigo 24, inciso XXIII, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, a Dispensa de Licitação, a favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), sendo o empenho inicial no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2004NE00054, emitida em 18.02.2004, sob o Evento: 400091; Modalidade: estimativa; Programa de Trabalho: 04.122.0127.8517.0001; Fonte 100; Elemento de despesa: 339039 (Serviços de Terceiros), para atender despesas com fornecimento de energia elétrica, para esta Casa Jurídica, durante o corrente exercício.. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional/DAO, para as providências cabíveis.

PROCESSO: 020.000.079/2004-INTERESSADO: ECT. ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO. RATIFICO nos termos do Artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, a Dispensa de Licitação, a favor da ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2004NE00055, emitida em 18.02.2004, sob o Evento: 400091; Modalidade: estimativa; Programa de Trabalho: 04.122.0127.8517.0001; Fonte 100; Elemento de despesa: 339039 (Serviços de Terceiros), para atender despesas com serviços postais e telemáticos convencionais, para esta Casa Jurídica, durante o corrente exercício.. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional/DAO, para as providências cabíveis.

EVALDO DE SOUZA DA SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 9/2004, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 04 DE MARÇO DE 2004(*).
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3814.

Conselheiro Ronaldo Costa Couto: 1) 1254/03, Admissão de Pessoal, Secretaria de Governo; 2) 5258/94, Aposentadoria, ANTONIO CARLOS SANTOS DINIZ; 3) 4209/96, Aposentadoria, ANTONIO CLAUDIO DE ARAUJO; 4) 3063/94, Aposentadoria, ELPIDIO VIANA DOS SANTOS; 5) 3868/94, Aposentadoria, FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO; 6) 2708/94, Aposentadoria, JUVERCILIO FERREIRA; 7) 3046/95, Aposentadoria, MARIA JOSE COSTA E SILVA; 8) 7767/96, Aposentadoria, Marta Antunes de Oliveira; 9) 5467/98, Aposentadoria, Oliveiro Chrisostomo Almeida; 10) 638/92, Aposentadoria, SEVERINO RAMOS DE LIMA; 11) 1975/03, Aposentadoria, Sueli Mendes do Nascimento Costa Andrade; 12) 4525/92, Aposentadoria, WALDYR VICENTE ROSA; 13) 1979/03, Aposentadoria, Wilson da Silva Pinto; 14) 445/01, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Educação; 15) 1769/02, Pensão Civil, Geraldina Silva Barbosa; 16) 2327/97, Pensão Civil, Maria Eugenia Moreira de Souza; 17) 3604/93, Pensão Civil, MARIA GONCALVES ABREU; 18) 4695/98, Pensão Civil, MARIA JOSÉ COSTA E SILVA; 19) 3461/98, Reforma (Militar), Manoel Nogueira de Lima; 20) 4270/98, Reforma (Militar), Paulo José Morais; 21) 4869/93, Revisão de Concessão, MANOEL BARBOSA DA FONSECA.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 5950/92, Aposentadoria, Francisco Nelito de Souza; 2) 6843/93, Aposentadoria, GERALDO GONCALVES LIMA; 3) 1245/00, Aposentadoria, Onildo Jordão do Nascimento; 4) 6900/91, Aposentadoria, SEBASTIAO DE SOUZA PARENTE; 5) 1789/99, Aposentadoria, Zenilde Moreira Santos Fontes; 6) 5053/98, Pensão Civil, AMÉLIA LIMA DOS SANTOS; 7) 818/03, Pensão Civil, Maria Aparecida Santos; 8) 3515/93, Pensão Civil, MARLENE CAVALCANTE FERNANDES; 9) 215/97, Pensão Civil, Rafael Alves Fernandes; 10) 608/00, Revisão de Concessão, ABENANTE DE MELLO E SOUZA.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 514/02, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 2) 6846/93, Aposentadoria, LINDOLFO DE SOUSA FILHO; 3) 1624/98, Aposentadoria, Paulo Jose Martins dos Santos; 4) 2400/03, Consulta, Câmara Legislativa do DF; 5) 609/01, Inspeção, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 6) 1151/03, Licitação, Secretaria de Fazenda do DF; 7) 754/03, Prestação de Contas Anual, EMATER.

Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: 1) 398/03, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 2) 1346/93, Aposentadoria, AMADEU SANTOS RODRIGUES; 3) 1420/99, Aposentadoria, Helena de Souza França; 4) 1582/98, Aposentadoria, Maria Nazaré da Mota Vilela; 5) 4883/98, Aposentadoria, Maria Helena Marques Naves de Oliveira; 6) 1861/02, Aposentadoria, Ronaldo Alves Mousinho; 7) 504/99, Aposentadoria, Tubias Alves de Souza Rosa; 8) 6715/94, Pensão Civil, NEWTON HENRIQUE DE GOUVEA; 9) 4770/98, Reforma (Militar), José Luiz de Abreu e Silva.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 179/02, Auditoria de Regularidade, 3ª ICE -Divisão de Auditoria; 2) 306/00, Auditoria de Regularidade, SECRETARIA DE CULTURA.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 841/02, Auditoria de Regularidade, Instituto Candango de Solidariedade - ICS; 2) 1379/00, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 3) 1859/00, Prestação de Contas Anual, EMATER; 4) 1717/03, Tomada de Contas Anual, RA XVIII; 5) 4948/98, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 6) 5113/93, Tomada de Contas Especial, DEFER.

Total de processos na Pauta da SO nº 3814: 55.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 428.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 850/03, Representação, DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Total de processos na Pauta da SA nº 428: 1.

(*) Elaborada conforme o art. 1° da Res. n° 161, de 09/12/2003